CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**Ato Nº 18/2021**
**De 03 de março de 2021.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**DETERMINA:**

**A Mesa Diretiva** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo Municipal – Exercício 2019 aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 329, parágrafo único) para exame e apreciação, na forma da Lei.

Transcorrido este prazo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle deverá elaborar parecer e encaminhar o mesmo para inclusão na pauta e votação pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Fixe-se no quadro de avisos desta Casa de Leis, sitio oficial e correio de cada vereador pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data deste Ato.

**Alexandre Tramontina Gravena**
***Presidente***

**Fabiano de Queiroz Sobral**
***1º Secretário***

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 267258/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 735/20 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** exercício de 2019. **Parecer Prévio** pela **REGULARIDADE** das contas com **RESSALVA** em decorrência do *Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019.*

## 1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** relativas ao exercício de 2019, foram encaminhadas pelo **Sr. Márcio Claudio Wozniack**, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

## 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a **Instrução de n.º 4.265/20** (peça n.º 46), concluindo pela **REGULARIDADE** das contas com **RESSALVA** em razão do *Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE PR.

*no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB,* apontamento inicialmente fundamentado no art. 23 da Lei Complementar n.º 101/00, além do relatório que segue reproduzido.

| MÊS E ANO BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DESPESA COM PESSOAL | % GASTO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 4/2017 | 184.886.793,23 | 111.191.280,32 | 60,14 | Extrapolação |
| 8/2017 | 194.305.220,20 | 111.697.295,21 | 57,49 | Extrapolação |
| 12/2017 | 199.201.247,65 | 113.604.654,49 | 57,03 | Extrapolação |
| 4/2018 | 207.773.135,00 | 118.535.745,28 | 57,05 | Extrapolação |
| 8/2018 | 216.213.775,90 | 124.843.993,84 | 57,74 | Extrapolação |
| 12/2018 | 226.180.009,48 | 128.513.432,31 | 56,82 | Extrapolação |
| 4/2019 | 233.508.805,94 | 132.373.459,99 | 56,69 | Extrapolação |
| 8/2019 | 238.497.024,02 | 127.545.258,95 | 53,48 | Alerta 95 |
| 12/2019 | 246.929.722,98 | 132.466.617,29 | 53,65 | Alerta 95 |

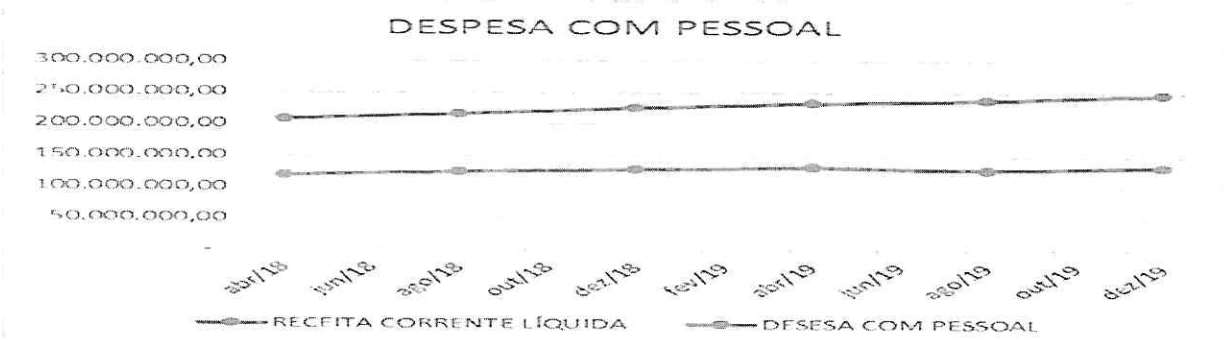
Na manifestação final, Instrução n.º 4.265/20 (peça n.º 46), em complemento à Instrução inicial n.º 2.322/20 (peça n.º 13), a Coordenadoria afirmou que o Município havia extrapolado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa com pessoal, definido no art. 19, III, "b", da LC n.º 101/00 no segundo quadrimestre de 2014 e desde então manteve a despesa extrapolada. Desse modo, mesmo considerando o prazo fixado no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o duplicando em razão do baixo crescimento do PIB, conforme possibilitado pelo art. 66 da Lei Complementar n.º 101/00, constatou que em princípio, o Município não tomou as medidas eficazes para que as despesas com pessoal retornassem ao limite legal. Detalhou a referida condição afirmando que o excesso apurado em 08/2014 teria que ser reduzido integralmente até o final do terceiro quadrimestre do exercício de 2015, condição não observada.

De outra forma, verificou que a despesa com pessoal apurada no segundo e terceiro quadrimestre de 2019 apresentou percentuais inferiores ao limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação às justificativas apresentadas em sede de contraditório, Petição Intermediária n.º 599870/20 (peça n.º 33), afirmou que teriam sido adotadas medidas consistentes a fim de aumentar a arrecadação e diminuir os gastos com pessoal, melhorando a cobrança da dívida ativa, alterando a legislação tributária, revisando a planta genérica de valores, exonerando cargos comissionados, reduzindo a remuneração de comissionados, reduzindo gratificações, congelando avanços, além de outras medidas.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Assim, a Unidade Técnica entendeu que as ações implementadas apresentaram efeitos nos dois últimos quadrimestres de 2019, os quais foram reforçados pela evolução das variáveis Receita Corrente Líquida X Despesa Total com Pessoal, conforme gráfico a seguir.




Considerando as condições reproduzidas, a Coordenadoria de Gestão Municipal recomendou a regularidade deste item de análise da Prestação de Contas do Município de Fazenda Rio Grande, exercício de 2019, com indicativo de ressalva em relação ao retorno ao limite da despesa com pessoal fora do prazo definido pela LRF, entendendo não ser mais necessária a penalização nesta prestação de contas.

Dessa forma, concluiu pela REGULARIDADE com indicativo de RESSALVA.

## 3 - ANÁLISE CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.088/20 – 4PC,** (peça n.º 47), da lavra do **Procurador Gabriel Guy Léger**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, exercício de 2019, com **RESSALVA,** corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE-PR FLS. 05

## 4 – VOTO

Em relação ao item que tratou do **Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019,** entendemos pela regularidade, com ressalva.

Ainda que o Município tenha extrapolado o gasto com pessoal por ocasião do segundo quadrimestre do exercício de 2014 e não tenha retornado ao limite dentro do prazo previsto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estendido nos termos do art. 66 do mesmo diploma legal em razão do baixo crescimento do PIB, ou seja, no terceiro quadrimestre do exercício seguinte (12/2015), uma vez que o gasto com pessoal ainda excedia a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, entendemos que, no transcorrer do exercício em exame (2019), o Gestor comprovou que as medidas adotadas surtiram efeito, uma vez que em 08/2019 o índice atingiu o patamar de 53,48% (cinquenta e três vírgula quarenta e oito por cento) e em 12/2019 de 53,65% (cinquenta e três vírgula sessenta e cinco por cento).

Dessa forma, considerando que ao final do exercício os gastos com pessoal não mais excediam o percentual legalmente estabelecido sobre a Receita Corrente Líquida, entendemos que o apontamento pode ser ressalvado.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE**, com indicativo de **RESSALVA**.

## 5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo mais que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005:

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 06
FAZENDA RIO GRANDE

*1)* que o **Parecer Prévio** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, exercício de 2019, **Sr. Márcio Claudio Wozniack, CPF 837.346.439-53,** com **RESSALVA** em decorrência do *Limite de Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB*.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, **Parecer Prévio** recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, exercício de 2019, **Sr. Márcio Claudio Wozniack, CPF 837.346.439-53,** com **RESSALVA** em decorrência do *Limite de*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 07
PREFEITURA RIO GRANDE-RS

*Despesas com Pessoal - Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB*;

2) remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Encaminhar também ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3) autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 10 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 19.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 08
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Ofício n.º 157/21-OPD-GP

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

**Ref.:** ***Acórdão de Parecer Prévio***

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 267258/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/2020 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2449, de 05/01/2021
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 12/02/2021

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 267258/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 267258/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Processos 267258/20
CNPJ/CPF 00442239/0001-11

Atenciosamente,

- assinatura digital -
**KARLOS EDUARDO ANTUNES KOHLBACH**
Diretor de Gabinete da Presidência[2]

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente da Câmara Municipal de FAZENDA RIO GRANDE
Rua Farid Stephens, 173 - Pioneiros
FAZENDA RIO GRANDE-PR
83833-008

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
***§ 1º.*** *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
***§ 2º.*** *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

[2] *Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR A59M.XSKL.7Q1C.FD4U.4

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 09
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2021.

À Diretoria do Legislativo,

Segue anexo Acórdão de Parecer Prévio, proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná a cerca das Contas do Poder Executivo do Município, Exercício Financeiro de 2019.

Informo que conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis nos artigos n.º 326, 327, 328 e 329 foi encaminhado para publicidade o Ato n.º 18/2021, datado de 03 de março de 2021 para apreciação das Contas.

Encaminho o mesmo para que seja realizado o devido trâmite legisativo, bem como acompanhamento por este departamento, conforme determina o Regimento Interno e que, após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias na pasta da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle a mesma deverá colher as informações e elaborar parecer para posteriormente encaminhar o processo para inclusão na pauta e consequente votação por este Poder Legislativo Municipal das contas do Exercício Financeiro de 2019 do Poder Legislativo, conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Sujiro que sejam anexadas todas as provas de publicidade dada ao ato neste perído de exame e apreciação das contas do Executivo Municipal.

Informo ainda em tempo que o processo na íntegra está em forma digital, e poderá ser impresso através da pasta Documentos 2021 – PC2019 EX.

Cabe ainda salientar que após finalização de todo este processo legislativo, (votação da conta, emissão de Decreto Legislativo com o resultado e publicação do mesmo), faz-se necessário o retorno do processo com toda essa documentação para que este Controle Interno analise e formalize o trâmite junto ao Tribunal de Contas do Paraná, considerando que este assunto está sob análise das contas inclusive do Poder Legislativo o qual este Controle Interno atua.

Atenciosamente,

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira

**Controle Interno – Poder Legislativo**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 10

**PROTOCOLO Nº** _____ **PROJETO DE LEI Nº** _____

**LEGISLATIVO ( )** **EXECUTIVO ( )**

Com o Parecer nº 55/2021 da Assessoria Jurídica, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em 06/05/2021, para encaminhamento às Comissões abaixo relacionadas:

1. Comissão de Constituição, Legislação... ( )
2. Comissão de Finanças, Orçamento... (X)
3. Comissão de Política Urbana, Meio Amb. ( )
4. Comissão de Educação, Cultura, Saúde... ( )

**Departamento Jurídico** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** em 11/1/1 para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes** em ___/___/_____ para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços** em ___/___/_____ para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** em 06/05/2021 para Parecer.

**Gabinete do Presidente**

Com o Parecer nº ____/_____ da **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, encaminha-se ao Departamento Legislativo em ___/___/_____, para continuidade do Processo Legislativo.

**Presidente** **Departamento Legislativo**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 11
FAZENDA RIO GRANDE-PR




**Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**
Publicado por Josmar Brito · 4 de março ·

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo Municipal — Exercício 2019, Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/2020, aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (ses... **Ver mais**

**Editar**

4 1 compartilhamento

Curtir Comentar Compartilhar

Comentar como Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazendo uma cidade cada dia melhor

Sessões
Segundas Feiras
17 h
(Transmissões ao Vivo)

www.fazendariogrande.pr.leg.br

Rua Farid Stephane, 170 - Pioneiros

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 12
FAZENDA RIO GRANDE-PR



# Nota Informativa - Ato n° 018/2021

Curtir 4
Tweetar

por frg — publicado 04/03/2021 14h17, última modificação 04/03/2021 14h17




A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e em atenção aos artigos 326, 327, 328 e 329, constantes do capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a disponibilização do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e anexos a despeito das contas do Executivo

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 13

Municipal — Exercício 2019, Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/2020, aos cidadãos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 329, parágrafo único) para exame e apreciação, na forma da Lei.

Transcorrido este prazo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle poderá elaborar parecer e encaminhar o mesmo para inclusão na pauta e votação pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 327 do Regimento Interno.

Fixe-se no quadro de avisos desta Casa de Leis, sitio oficial e correio de cada vereador pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data deste Ato.

Parecer do Tribunal de Contas

Mapa do Site
Acessibilidade
Contato
Contraste
VLibras

A Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande também está presente na web para manter com o cidadão fazendense o diálogo aberto e transparente do povo com seus representantes.

Horário de Atendimento:
De Segunda a Sexta-feira
Das 9:00 às 12:00 horas
Das 13:00 às 17:00 horas

Endereço: R. Farid Stephens, 179
CEP: 83.833-008
Bairro: Pioneiros
Telefone: (41) 3627-1664
E-mail: camarafrg@gmail.com

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 14
FAZENDA RIO GRANDE

**PROCURADORIA GERAL**
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

**Parecer nº. 55/2021**
**Assunto:** Processo Legislativo de Prestação de Contas nº 002/2021.
**Interessados:** Comissão de Finanças e Orçamento.

## I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Acórdão de Parecer Prévio nº 735/20 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack, processo nº 267258/20 – TCE-PR.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 267258/20, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor Sr. Sr. Márcio Cláudio Wozniack, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas, em face do não retorno ao limite, no prazo legal, quando da análise do 1º quadrimestre do exercício de 2019.

Não nos incumbe neste parecer à análise meritória, ou seja, apenas deve-se traçar, juridicamente, os procedimentos a serem adotados para os trâmites da votação do parecer prévio exarado pelo respectivo Tribunal de Contas.

A priori, cumpre esclarecer que os artigos 327 e seguintes do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, dispõem sobre as providências que devem ser tomadas, valendo um destaque para o artigo 327, dispondo que o presidente despachará a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinará a sua publicação e a impressão de avulso para distribuição dos vereadores, incumbe a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a conclusão por Decreto Legislativo.

Assim, após a análise e discussão pelos Edis desta Comissão, devem concluir pelo Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, ou ainda, de forma parcial, registre-se, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isso porque a fiscalização nos Municípios é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe à apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, *in casu* 9 (nove) vereadores.

Em suma, é a Câmara Municipal que "dá a ultima palavra", ou seja, aprovam ou reprovam as contas dos Prefeitos, independente do parecer prévio emitido pelo tribunal estadual.

Tal disposição encontra fundamento na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 31, parágrafos 1º e 2º.

Veja-se:

> *"Art. 31- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
> *§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*
> *§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."*

No mesmo sentido, as disposições da Lei Orgânica Municipal, quando trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, artigo 34, inciso VII. Vejamos:

> *Art. 34 Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*
> *(...)*

> *VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Esta.*
> *(...)*

Vale ressaltar, que o artigo 55 da Lei Orgânica prevê que as contas do Município ficarão durante 60 (sessenta dias) a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimamente Necessário se faz a observância, consta-se nos autos do Processo Legislativo em epígrafe, que a Mesa Diretiva por meio do ato nº 18/2021 fls 1, determinou sua disponibilização no dia 03/03/2021, bem como, consta nos autos, sua publicação em Diário Oficial do Município.

Ainda, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 53, §2º, §3º e §4º, no mesmo diapasão, corrobora disciplinando a obrigatoriedade das contas serem julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, bem como, acerca do quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, *in casu* 9 (nove), para Projetos que tiverem por objetivo, além de outros, a recusa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Veja-se:

> *Art. 53 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controles internos do Executivo, instituídos por Lei.*
> *(...)*
> *§ 2º* ***As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas****, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo;*
>
> *§ 3º Somente* ***por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, em uma única votação de plenário;***

Assim, forçoso reconhecer que, na verdade, é a Câmara Municipal que detém o poder de julgar as contas dos Prefeitos Municipais, logicamente, tendo-se como norte o parecer prévio exarado pelos Tribunais de Contas dos Estados, mas não estando adstritos a esse, podendo, através de quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, reverter tal parecer, que, desta forma, deixará de prevalecer.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, cumpre esclarecer que os Edis possuem inviolabilidade, que é uma proteção constitucional, *ratione officii*, estipulada em nossa Carta Magna (art. 29, inciso VIII), ou seja, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e ainda, como amplamente debatido, podem, tranquilamente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (9), fazer com que deixe ou não de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, direito esse juridicamente agasalhado constitucionalmente (CF/1988, artigo 31, parágrafo 2º) e dentro da legalidade (LOM, artigo 53, parágrafo 3º).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2021.

**DAISY DA SILVA DOS SANTOS**
Procuradora Geral
OAB-PR nº 91.166

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36304115 - AC FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - PR
CNPJ....: 34028316684568 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 07/05/2021 Hora.....: 15:32:17
Caixa.....: 100616059 Matricula..: 84243589
Lancamento.: 110 Atendimento: 00049
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2036680813

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R$) |
|---|---|---|
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 83833-020 (PR/Fazenda Rio Grand | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037880BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 70297-400 (DF/Brasilia) | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037893BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 70297-400 (DF/Brasilia) | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037902BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 70297-400 (DF/Brasilia) | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037916BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |
| CARTA REGISTRADA A | 1 | 15,92+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 2,85 | |
| Cep Destino: | 83820-001 (PR/Fazenda Rio Grand | |
| Peso real (G).....: | 50 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,050 | |
| OBJETO=======> | BR391037920BR | |
| REGISTRO A VISTA....: | 6,35 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| Valor AdValoren.....: | 0,37 | |
| Valor Declarado(R$).: | 20,50 | |

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 79,60

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R$): 79,60
VALOR RECEBIDO(R$)=> 79,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios https://www.correios.com.br/

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 18

OFÍCIO 348 → PUBLICAÇÃO DIÁRIO

→ MÁRCIO WOZNIACK

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CAMARA DE VEREADORES
FLS. 19
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0025214/2021

Número do processo: 0025214/2021 — **Número único: 245.E28.HH5-53**
Solicitação: 3 - Ofício — Número do protocolo: 180454
Número do documento:
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11
Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008
Complemento: — Bairro: PIONEIROS
Loteamento: — Condomínio: — Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-1664 — Celular: — Fax:
E-mail: elierson@bol.com.br — Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral
Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral
Org. de destino: 007.001.002 - Atos Oficiais
Protocolado por: João Gritten de Lima — Atualmente com: João Gritten de Lima
Situação: Não analisado — Em trâmite: Sim — Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em: 11/05/2021 16:36 — Previsto para: — Concluído em:
Súmula: OFICIO 348/2021 ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PUBLICAÇÃO
Observação:

João Gritten de Lima
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 20
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 348/2021** Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2021.

Sr. Prefeito:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, encaminhar o Ato N° 018/2021 referente a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício financeiro de 2019, para publicação no Diário Oficial.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1° Vice - Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Nassib Kassem Hammad**
**Prefeito Municipal**
**Fazenda Rio Grande – Paraná**

Fls. 21

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTACÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercicio financeiro de 2019. A presente Prestação de Contas foi enviada a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Oficio a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, e apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, comprobatórias:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos Compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercicio Financeiro de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2021.

**Vereador José Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Vereador Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE PR
FLS. 22

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0027249/2021

Número do processo: 0027249/2021 — **Número único: 161.8NH.S59-87**
Solicitação: 3 - Ofício — Número do protocolo: 183055
Número do documento:
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11
Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008
Complemento: — Bairro: PIONEIROS
Loteamento: — Condomínio: — Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-1664 — Celular: — Fax:
E-mail: elierson@bol.com.br — Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral
Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral
Org. de destino: 002.001.001 - Gabinete do Prefeito
Protocolado por: João Gritten de Lima — Atualmente com: João Gritten de Lima
Situação: Não analisado — Em trâmite: Sim — Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em: 21/05/2021 14:20 — Previsto para: — Concluído em:
Súmula: OFICIO 377/2021 REF PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Observação:

João Gritten de Lima
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 23
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 377/2021** Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2021.

Prezado Sr.:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, e em nome da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, enviar a manifestação desta Comissão, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019, para que apresente a esta Casa de Leis as informações que seguem em anexo e posterior continuidade da tramitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**NASSIB KASSEN HAMMAD**
**Prefeito Municipal**
**Fazenda Rio Grande - PR**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 24
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTACÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercicio financeiro de 2019. A presente Prestação de Contas foi enviada a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Oficio a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, e apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, comprobatórias:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos Compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercicio Financeiro de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2021.

**Vereador José Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Vereador Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

vernalha pereira

vernalhapereira.com.br

Fls. 25

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
28 MAI 2021
14 h 11
Protocolo 862

**DEFESA**

Resposta ao ofício 342/2021

**Márcio Claudio Wozniack**, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, em cumprimento ao ofício n.º 342/2021, apresentar defesa no julgamento, por esta Câmara, da prestação de contas do exercício financeiro de 2019, conforme expõe e fundamenta a seguir.

FLS. 26

## 1. Síntese

Esta Câmara iniciou o julgamento da prestação de contas do exercício financeiro de 2019 após o envio, pelo Tribunal de Contas, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/20 – Segunda Câmara, que julgou as contas **regulares** com ressalva.

Na verdade, o Ofício n.º 342/2021 faz referência ao Acórdão de Parecer Prévio n.º 80/20, que julgou regulares com ressalvas as contas de 2018. Mas, considerando a referência expressa ao "*exercício financeiro de 2019*", bem como o fato de que a decisão que acompanhou o Ofício tratar das contas de 2019, considera-se este exercício na presente defesa.

Por fim, apesar de não constar no Ofício prazo específico para a defesa do ex-Prefeito, requer seja considerada tempestiva a presente manifestação.

Pois bem. No presente caso, tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade com ressalva das contas. Como apontado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, "*a despesa com pessoal apurada no segundo e terceiro quadrimestre de 2019* ***apresentou percentuais inferiores ao limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal***". Assim, "***as ações implementadas apresentaram efeitos nos dois últimos quadrimestres de 2019****, os quais foram reforçados pela evolução das variáveis Receita Corrente Líquida X Despesa Total com Pessoal*".

A partir de tais constatações, corroboradas pelo opinativo do MP, constou no acórdão o seguinte:

> Ainda que o Município tenha extrapolado o gasto com pessoal por ocasião do segundo quadrimestre do exercício de 2014 e não tenha retornado ao limite dentro do prazo previsto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estendido nos termos do art. 66 do mesmo diploma legal em razão do baixo crescimento do PIB, ou seja, no terceiro quadrimestre do exercício seguinte (12/2015), uma vez que o gasto com pessoal ainda excedia a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, **entendemos que, no transcorrer do exercício em exame (2019), o Gestor comprovou que as medidas adotadas surtiram efeito**, uma vez que em 08/2019 o índice atingiu o patamar de 53,48% (cinquenta e três vírgula quarenta e oito por cento) e em 12/2019 de 53,65% (cinquenta e três vírgula sessenta e cinco por cento). **Dessa forma, considerando que ao final do exercício os gastos com pessoal não mais excediam o percentual legalmente estabelecido sobre a Receita Corrente Líquida, entendemos que o**

Fls. 27

**apontamento pode ser ressalvado.** Portanto, concluímos pela REGULARIDADE, com indicativo de RESSALVA.

Considerando ser incontroverso que, no exercício de 2019, os esforços da administração municipal foram suficientes para reduzir os índices de gasto com pessoal, deve ser mantido o entendimento do TCE/PR, o que se reforça nesta oportunidade.

## 2. Razões para a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 735/20 e, consequentemente, para a aprovação das contas do exercício financeiro de 2019

Ressalte-se, desde logo, que o Acórdão de Parecer Prévio em questão analisou *única* e *exclusivamente* a questão da extrapolação de gastos com pessoal. Nenhum outro aspecto das contas ensejou a aplicação de ressalva, tampouco constou na decisão do TCE.

Assim, "*o Poder Legislativo não tem competência para inserir novas matérias para julgamento político das contas anuais de governo, pois a emissão de juízo técnico sobre as questões julgadas, **expresso em Parecer Prévio** emitido pelo Tribunal de Contas, é requisito obrigatório e indispensável*"[1].

### 2.1. Dificuldades enfrentadas pela gestão em 2019

Como já mencionado na defesa apresentada perante a Corte de Contas, uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo Município é a necessidade de custear despesas de competência de outros entes da federação, especialmente no que se refere às ações de saúde, especificamente de média e alta complexidade. Ainda, a administração municipal recebe, a cada ano com maior

[1] **Ao julgar prefeito, Câmara não pode inserir matérias alheias ao parecer do TCE.** Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/ao-julgar-prefeito-camara-nao-pode-inserir-materias-alheias-ao-parecer-do-tce/8190/N

FLS. 28

frequência, intervenções do Ministério Público e do Poder Judiciário, requisitando a abertura de vagas em creches, pré-escola, contratação de médicos, oferta de mais serviços de saúde e assistência social.

Naquela oportunidade, mencionou-se a existência de mais de uma *centena* de ações discorrendo sobre credenciamento na área da saúde, vagas em creche, nomeações para concurso, procedimentos médicos, etc[2].

São fatores alheios à vontade do gestor e que limitam sobremaneira sua atuação. Consequentemente, é possível que tais questões causem impacto no índice de gastos com pessoal. Em resumo, foram **três** principais causas para o aumento de gasto com pessoal:

- **Necessidade de contratação de médicos**[3]: em 2014 foi realizado concurso público, sendo que os aprovados foram empossados em 2015. Após completado um ano de serviço, em 2016, foi necessário o pagamento de férias (terço), 13º salário e de mais reflexos. **Tais contratações foram necessárias diante da extinção do credenciamento médico até então realizado pelo Município, por conta do ajuizamento de diversas ações civis públicas pelo Ministério Público;**

- **Aumento salarial dos professores**: de 2009 a 2018, houve a imposição de aumento aos Municípios e Estados para reajustar o piso no somatório de 46,89% a mais que o reajuste concedido aos demais servidores municipais. Assim, a folha de pagamento de Fazenda Rio Grande, no tocante ao gasto com pessoal, excedeu 2%. Além do referido aumento, ressalte-se que 33,9% do total do gasto com pessoal do Município é destinado somente ao pagamento de professores, contratados pela pressão do *parquet* local, principalmente para disponibilização de vagas em creche. Dos 438 contratados mediante concurso público nos últimos 3 anos, 70,32% são professores;

- **Contratação de pessoal na área da segurança pública**.

---

[2] Não há nenhuma condenação em relação à Márcio. Inclusive, das 6 ações de credenciamento na área da saúde nas quais o ex-Prefeito consta como réu, 5 foram julgadas improcedentes. Uma ainda aguarda análise a respeito do recebimento ou não da petição inicial.

[3] Somente com os Médicos Anestesista Plantonista, Médicos Clínico Geral Plantonistas, Médico Ginecologista e Obstetra Plantonista, o dispêndio financeiro durante o exercício e 2019 foi superior a R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), por exemplo. Excetuados tais gastos, para apuração do índice de pessoal, tendo em vista se tratar de despesas de outros entes da federação, e a impossibilidade de adotar outros mecanismos de contratação, vistas ao cumprimento de determinações judiciais, o índice de pessoal ajustado apurado passa a 49,72%.

Esse contexto, **embora não seja objeto de análise nestas contas**, auxiliam a compreender o motivo pelo qual, ao menos num primeiro momento, a unidade técnica apontou a extrapolação de gastos com pessoal em 2019.

Os acontecimentos dos anos anteriores influenciaram alguns aspectos do exercício financeiro de 2019, em resumo.

## 2.2. Medidas adotadas pelo Município

Ao longo dos últimos anos, o Município de Fazenda Rio Grande, na gestão de **Márcio Wozniack**, adotou diversas medidas para frear o aumento dos gastos com pessoal, como melhoria dos mecanismos de cobrança da dívida ativa, alteração da legislação tributária, revisões na planta genérica de valores, exoneração de diversos cargos comissionados, redução da remuneração de comissionados, redução de gratificações, congelamento de avanços, dentre outras medidas.

Como já mencionado na defesa apresentada perante o TCE/PR, as medidas adotadas com vistas ao incremento da arrecadação resultaram em **aumento da arrecadação própria**:

| Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Variação 2016/2018 |
|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 8.146,749,23 | 12.681.504,08 | 16.855.160,63 | 22.025.791,69 | 170,36% |
| ITBI | 6.187.903,19 | 7.740.460,81 | 9.621.053,70 | 10.168.067,76 | 64,32% |
| ISS | 9.562.807,31 | 11.289.596,36 | 13.512.675,54 | 15.397.542,40 | 61,01% |
| Taxas | 9.159.601,93 | 12.235.912,35 | 12.594.446,07 | 13.793.120,88 | 50,58% |

As medidas, como reconhecido pela Corte de Contas, surtiram efeito, considerando que o percentual de gastos com pessoal, em dezembro de 2019, esteve no patamar de 53,65%. O TCE/PR, inclusive, já havia concedido certidão liberatória ao Município (acórdão 2047/2019), reconhecendo-se que o índice havia retornado a **52,82%** naquele momento:

> Conforme pudemos observar, através do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, emitido pelo sistema eletrônico desta Casa (https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1), verifica-se que, **os demonstrativos de gastos com pessoal do Município,**

Fls. 39

> **relativamente ao período de 07/2018 a 06/2019, a administração apresentou um índice de 52,82%,** conforme tabela colacionada (...)
> Neste sentido, diante dos novos elementos carreados pelo sistema integrado desta Casa, **demonstrando que, de fato, o Município atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 20 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não remanescem outros impeditivos ao deferimento do pleito em tela.**

Os *esforços* da gestão foram considerados pela Corte de Contas. Diante da boa-fé e da ciência das dificuldades inerentes a qualquer gestor, requer-se a manutenção do entendimento do TCE.

## 2.3. Detida análise técnica pelo Tribunal de Contas que vislumbrou a possibilidade de aprovar as contas

Como a Coordenadoria de Gestão Municipal apontou na Instrução n.º 4265/2020, após analisar as justificativas do ex-prefeito,

> Conforme relatado pelo representante do Município (peça 33), **foram adotadas medidas responsáveis e consistentes a fim de aumentar a arrecadação e diminuir os gastos com pessoal**, como melhoria dos mecanismos de cobrança da dívida ativa, alteração da legislação tributária, revisões na planta genérica de valores, exoneração de diversos cargos comissionados, redução da remuneração de comissionados, redução de gratificações, congelamento de avanços, dentre outras medidas (...)
> Com efeito, **as ações implementadas pelo Município apresentaram efeitos nos dois últimos quadrimestres de 2019, os quais são reforçados pela evolução das variáveis receita corrente líquida x despesa total com pessoal** (...)
> Observa-se que **a receita corrente líquida apresentou um crescimento superior a evolução da despesa no período de abril/2018 a dezembro/2019. Portanto, o objetivo da redução da despesa com pessoal foi alcançado em 2019 pelo Município de Fazenda Rio Grande**, não sendo mais necessário penalizá-lo nesta prestação de contas.

**Aumentou-se** a receita ao mesmo tempo em que as despesas com pessoal **diminuíram**. Evidente que o exercício financeiro de 2019 em Fazenda Rio Grande transcorreu sem maiores incidentes e sem prejuízo à população. Ao contrário. O saldo da gestão foi positivo.

Assim, considerando a inexistência de quaisquer *máculas* na gestão objeto desta a análise, requer-se, também nesta Casa, a aprovação das contas.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, requer-se a **aprovação** das contas, em consonância com o que decidiu a Unidade Técnica, o Ministério Público de Contas e o TCE/PR, por unanimidade.

Diante da dificuldade trazida pela pandemia, requer, se possível, o envio de *cópia integral* dos autos até o momento (capa a capa, numerado, etc.) para o e-mail dos procuradores de **Marcio Wozniack**: maite.m@vernalhapereira.com e paulo.g@vernalhapereira.com.

Solicita-se, também, autorização para que os futuros protocolos também possam ser encaminhados por e-mail.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Curitiba para Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Casagrande Pereira**
OAB 22.076/PR

**Fernando Vernalha Guimarães**
OAB 20.738/PR

**Paulo Henrique Golambiuk**
OAB 62.051/PR

**Maitê Marrez**
OAB 86.684/PR

FLS: 32

vernalha pereira

vernalhapereira.com.br

# PROCURAÇÃO

**MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK**, brasileiro, casado, assessor de desenvolvimento econômico da Invest Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.084/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, com sede profissional na Rua Padre Agostinho, nº 690, Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail: marciowozniack.frg@gmail.com, neste ato, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Luiz Fernando Casagrande Pereira**, OAB/PR 22.076, **Fernando Cezar Vernalha Guimarães**, OAB/PR 20.738, **Paulo Henrique Golambiuk**, OAB/PR 62.051 e **Maitê Chaves Nakad Marrez**, OAB/PR 86.684, todos com escritório profissional na Rua Mateus Leme, nº 575, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail direitoeleitoral@vernalhapereira.com, para o fim específico de representar o **Outorgante** em quaisquer **ações judiciais que tramitem perante a Justiça Estadual do Paraná e a Justiça Federal da 4ª Região, em todas as instâncias, bem como em processos administrativos, inquéritos e procedimentos que tramitem perante o Ministério Público Federal e o Estadual do Paraná**, com os poderes da cláusula "*Ad Judicia e Et Extra*", podendo obter vistas e certidões de quaisquer processos em qualquer foro ou grau de jurisdição e mais os de desistir, firmar acordos, receber e dar quitação, pedir e tomar ciência de despachos ou decisões, comparecer em audiências, substabelecer e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba, 11 de abril de 2021.

**Márcio Cláudio Wozniack**
*CPF sob o nº 837.346.439-53*

FLS. 33

PROCESSO Nº: 480695/19
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO Nº 2047/19 - Tribunal Pleno

Pedido de Certidão Liberatória. Índices de gastos com pessoal acima do permissivo legal com base dos dados do último quadrimestre (30/04/2019). Manifestações pelo Indeferimento. Comprovação do retorno dos índices ao patamar legal, com base no relatório consolidado do mês de junho de 2019. Ausência de outros impeditivos. Pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio de seu atual Prefeito, Sr. MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM** através da Instrução nº 444/19 (peça 07), se manifesta pelo **INDEFERIMENTO** da certidão em face de pendência na análise de gestão fiscal do Município, relativamente aos gastos com pessoal apurados no último quadrimestre - data-base de 30/04/2019, onde se verificou a extrapolação do teto das despesas estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando percentual de 55,99% naquela data.

A **Coordenadoria de Execuções - COEX**, em Informação nº 3971/19 (peça 08), constatou que o Município está **APTO** a obter a Certidão.

Por fim, **o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** manifestou-se mediante Parecer nº 507/19 (peça 09), pelo **INDEFERIMENTO** da certidão liberatória requerida, acompanhando as razões expostas pela Unidade Técnica.

**É o relatório. Passo ao voto.**

Incialmente, destacamos que a municipalidade, em sua manifestação preambular, destacou série de medidas adotadas e que vem adotando com vistas a redução dos percentuais de gastos com pessoal. Aponta que há grande

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

FLS. 39

imigração de pessoas ao seu Município, havendo grande demanda de creches, escolas e hospitais que, por sua vez, exigem a contratação de profissionais.

Aponta que as despesas com pessoal se encontram a muito extrapoladas no Município, ocorrendo e perdurando por diversas gestões. Entretanto, destaca que medidas de contenção e equalização dos gastos vêm sendo adotadas periodicamente, prova disso é a significativa diminuição dos índices já no percentual apurado em 30/04/2019, de 57,74% em 2018, para 55,99 na última avaliação quadrimestral.

Aponta ainda que, muito embora a apuração dos índices seja efetuada quadrimestralmente, não havendo meios de alteração da sistemática adotada pela Unidade Técnica, nos meses de maio e junho de 2019, houve drástica redução dos gastos, estando neste liame, abaixo até mesmo do limite prudencial de 54%.

Observamos que nesse ponto assiste razão ao alegado.

Conforme pudemos observar, através do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, emitido pelo sistema eletrônico desta Casa (https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1), verifica-se que, os demonstrativos de gastos com pessoal do Município, relativamente ao período de 07/2018 a 06/2019, a administração apresentou um índice de **52,82%, conforme tabela colacionada.**

RELATORIO DE GESTAO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
07/2018 A 06/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art.55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | Julho/2018 | Agosto/2018 | Setembro/2018 | Outubro/2018 | Novembro/2018 | Dezembro/2018 | Janeiro/2019 | Fevereiro/2019 | Março/2019 | Abril/2019 | Maio/2019 | Jun/2019 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 10.492.488,32 | 10.478.201,28 | 10.293.238,37 | 10.497.104,48 | 10.580.492,76 | 19.158.271,47 | 12.707.943,73 | 10.951.649,13 | 10.744.158,97 | 10.854.647,75 | 10.936.594,55 | 10.550.295,99 | 133.558.804,79 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 10.187.625,92 | 10.178.102,73 | 9.958.492,50 | 10.151.428,55 | 10.274.442,63 | 14.725.901,34 | 12.585.160,92 | 10.628.161,92 | 10.437.552,79 | 10.652.533,22 | 10.187.218,87 | 10.088.349,92 | 129.612.179,31 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 8.849.589,29 | 9.047.917,93 | 8.917.323,80 | 9.070.813,35 | 8.988.472,66 | 13.499.731,80 | 10.415.743,33 | 9.341.328,95 | 9.293.198,13 | 9.344.813,58 | 9.054.232,49 | 8.989.533,33 | 114.003.894,93 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.338.036,63 | 1.130.183,32 | 1.042.167,70 | 1.080.615,20 | 1.285.970,97 | 1.226.169,54 | 1.987.416,59 | 1.286.833,97 | 1.143.998,66 | 1.307.719,64 | 1.132.985,38 | 1.098.816,59 | 14.658.912,79 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 304.862,40 | 299.922,49 | 334.744,87 | 345.675,93 | 306.049,13 | 434.370,13 | 323.782,81 | 322.486,18 | 306.605,18 | 292.907,53 | 348.867,38 | 351.734,07 | 3.972.208,72 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 197.598,97 | 204.722,20 | 227.223,95 | 234.455,23 | 235.226,83 | 352.894,04 | 222.167,17 | 222.288,56 | 228.267,17 | 215.713,72 | 250.453,32 | 264.157,33 | 2.877.774,33 | 0,00 |
| Pensões | 107.263,43 | 95.199,49 | 94.429,92 | 91.422,76 | 94.732,60 | 141.475,99 | 100.725,64 | 99.198,02 | 99.185,01 | 98.185,81 | 98.185,81 | 87.576,74 | 1.207.581,47 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Inciso Contrário IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 376.497,10 | 411.222,93 | 341.360,42 | 428.439,73 | 327.429,96 | 496.720,93 | 362.343,97 | 328.310,20 | 274.620,00 | 428.453,36 | 388.343,24 | 323.440,17 | 4.206.781,21 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 68.434,92 | 111.342,43 | 37.428,33 | 101.167,48 | 11.780,96 | 42.320,88 | 38.462,13 | 42.072,04 | 30.934,82 | 86.327,83 | 37.474,33 | 72.174,10 | 691.920,40 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 305.062,40 | 299.922,49 | 303.742,87 | 326.978,07 | 294.268,63 | 454.373,13 | 323.880,81 | 323.436,28 | 306.333,18 | 342.907,53 | 348.867,38 | 351.734,07 | 43.659,42 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.112.191,22 | 10.066.762,32 | 9.951.944,95 | 10.068.664,75 | 10.252.652,80 | 14.661.575,66 | 12.344.332,76 | 10.623.092,78 | 10.387.538,97 | 10.426.194,39 | 10.548.251,31 | 9.964.243,82 | 129.351.940,14 | 0,00 |

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

FIS. 35

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I) | 243.614.591,14 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 350.135,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 243.264.456,14 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 128.497.960,54 | 52,82% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 131.362.806,32 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 124.794.666,00 | 51,3% |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/07/2019 20:58 | Relatório emitido em: 24/07/2019 12:52

Neste sentido, diante dos novos elementos carreados pelo sistema integrado desta Casa, demonstrando que, de fato, o Município atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 20 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não remanescem outros impeditivos ao deferimento do pleito em tela.

Pelo exposto, **VOTO:**

**I** - pelo **DEFERIMENTO** do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de FAZENDA RIO GRANDE, com prazo de **60 (sessenta) dias**.

**II** - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

**III** - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pelo **DEFERIMENTO** do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de FAZENDA RIO GRANDE, com prazo de **60 (sessenta) dias**;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 36

II – determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2019 – Sessão nº 25.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR N4VH.8EJY.IJMV.M454.Y

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 37
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Ofício nº 418/2021

Fazenda Rio Grande, 17 de Junho de 2021.

**Ref.: Encaminhamento de Resposta ao ofício n° 377/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.**

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, resposta ao oficío n°377/2021, da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, que solicita a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estimas e considerações.

Atenciosamente,

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretario Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

**Sandro de Tarcio Maguino de Lima.**
Secretario Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 JUN 2021
13 h 51
Protocolo 1003

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
1º Vice-Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

F24 27249
CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 38
FAZENDA RIO GRANDE/PR

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Secretaria Municipal de Administração**
**Divisão de Recursos Humanos**
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7360
www.fazendariogrande.pr.gov.br

**MEMO. 028/2021 – DRH**

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2021.

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Em atenção a solicitação do ofício n.º 09/2021, referente ao item **a** e **b**, informa-se que atualmente o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos servidores públicos municipais está dividido em 3 categorias, sendo:

- Servidores integrantes quadro do Magistério, regidos pela Lei Complementar n.º 48/2012;
- Servidores integrantes quadro da Guarda Municipal, regidos pela Lei Complementar n.º 103/2014;
- Servidores integrantes quadro do Geral, regidos pela Lei Complementar n.º 92/2014.

Acerca do item **c,** comunica-se que existem valores reconhecidos pela Administração e não pagos aos servidores. Tais valores encontra-se em editais homologados no período de 08/2015 à 12/2020. Informa-se que não houve paralisação e data-base. Comunica-se que ocorreu a publicação da Lei Complementar n. 142/2017, a qual não foi cumprida até o momento.

No tocante ao item **e**, os cálculos dos valores até o ano de 2020 serão averiguados a partir de março de 2021, sendo computados os valores totais acumulados após a finalização dos lançamentos.

Encaminha-se para a ciência dos Secretários Municipais de Administração e; Planejamento e Finanças.

Após, retorne a Divisão de Recursos Humanos para atendimento do item **e** ao final dos lançamentos e cálculos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Recursos Humanos
Matrícula 29801

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 39
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## 01/2017 A 12/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 118.842.718,23 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 115.758.591,20 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.949.806,61 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 134.320,42 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 5.238.063,74 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.423.810,74 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| ıativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.949.806,61 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 864.446,39 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 864.446,39 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 113.604.654,49 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 199.501.247,65 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 300.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 199.201.247,65 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 113.604.654,49 | 57,03% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 107.568.673,73 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 102.190.240,04 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 96.811.806,36 | 48,6% |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 40
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## 01/2016 A 12/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 114.018.789,36 | 66.512,82 |
| Pessoal Ativo | 109.505.844,86 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 2.046.110,90 | 66.512,82 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 4.428.506,89 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 839.368,36 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.466.833,60 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 1.122.304,93 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 1.122.304,93 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 109.590.282,47 | 66.512,82 |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)** | **109.656.795,29** | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 174.064.300,71 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 63,00 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 93.994.722,38 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 89.294.986,26 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 84.595.250,15 |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 41
FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2017 A 12/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL | PREVISÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2017 | Fev/2017 | Mar/2017 | Abr/2017 | Mai/2017 | Jun/2017 | Jul/2017 | Ago/2017 | Set/2017 | Out/2017 | Nov/2017 | Dez/2017 | (ÚLTIMOS 12 MESES) | ATUALIZADA 2017 |
| AS CORRENTES (I) | 22.687.176,39 | 20.669.540,57 | 26.199.179,91 | 16.674.810,44 | 20.263.221,98 | 16.822.300,34 | 18.436.043,32 | 18.560.271,67 | 16.795.315,85 | 17.341.539,57 | 19.049.547,97 | 22.999.908,23 | 236.498.856,24 | 228.969.046,33 |
| Receita Tributária | 3.407.920,99 | 3.194.314,65 | 10.709.741,47 | 4.054.012,53 | 5.201.420,50 | 4.136.655,31 | 4.014.077,50 | 4.461.247,71 | 4.542.676,01 | 4.037.709,71 | 5.067.714,82 | 4.799.606,01 | 57.627.097,21 | 61.629.001,71 |
| IPTU | 239.483,15 | 513.855,04 | 6.785.266,71 | 1.266.390,77 | 1.644.737,61 | 1.195.604,97 | 848.764,90 | 938.960,70 | 612.237,39 | 793.195,10 | 673.692,48 | 751.957,95 | 16.264.146,77 | 16.734.666,98 |
| ISS | 952.520,42 | 923.931,12 | 719.259,91 | 1.077.951,73 | 756.978,51 | 816.579,12 | 889.387,20 | 855.752,87 | 1.016.551,47 | 1.023.024,66 | 1.643.895,97 | 1.341.642,11 | 12.017.475,09 | 12.821.153,23 |
| ITBI | 528.726,73 | 419.361,19 | 547.078,62 | 592.826,04 | 758.850,49 | 622.684,66 | 805.517,77 | 978.373,74 | 900.296,87 | 596.854,52 | 648.195,12 | 557.147,69 | 7.955.913,44 | 6.239.772,63 |
| IRRF | 794.822,44 | 624.662,26 | 493.664,67 | 18.763,07 | 965.291,74 | 466.062,72 | 485.291,77 | 555.406,66 | 553.791,30 | 531.124,88 | 546.483,96 | 1.136.931,65 | 7.172.297,12 | 7.643.727,22 |
| Outras Receitas Tributárias | 892.368,25 | 712.505,04 | 2.164.471,56 | 1.098.080,92 | 1.075.562,15 | 1.035.723,84 | 985.115,86 | 1.132.753,74 | 1.459.798,98 | 1.093.510,55 | 1.555.447,29 | 1.011.926,61 | 14.217.264,79 | 18.189.681,65 |
| Receita de Contribuições | 789.801,71 | 1.412.640,74 | 790.745,41 | 875.913,27 | 1.361.308,44 | 685.479,08 | 821.105,27 | 851.773,54 | 880.575,49 | 869.237,01 | 1.900.383,98 | 2.089.924,15 | 13.328.888,09 | 11.425.481,15 |
| Receita Patrimonial | 1.734.289,81 | 1.808.666,96 | 1.614.047,81 | 1.030.197,81 | 996.611,04 | 1.145.274,87 | 2.189.799,99 | 1.296.346,00 | 1.366.076,32 | 861.013,85 | 809.961,64 | 1.023.380,18 | 15.875.666,28 | 10.669.002,37 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 3.575,76 | 194.166,35 | 64.863,03 | 59.641,60 | 292.326,69 | 85.270,82 | 33.216,83 | 26.878,65 | 0,00 | 55.999,31 | 24,32 | 27.781,30 | 843.744,66 | 3.833.510,02 |
| Transferências Correntes | 16.560.675,48 | 13.940.539,96 | 12.847.522,11 | 10.509.614,38 | 12.166.778,39 | 10.541.900,48 | 11.126.304,19 | 11.425.995,31 | 9.703.879,33 | 10.975.475,59 | 10.880.687,87 | 14.580.505,15 | 145.259.878,24 | 136.859.688,89 |
| Cota-Parte do FPM | 3.471.868,38 | 4.450.841,83 | 2.788.725,13 | 3.359.939,64 | 3.811.271,62 | 3.512.908,99 | 2.713.106,35 | 3.076.986,47 | 2.583.632,27 | 2.927.992,81 | 3.011.645,64 | 4.028.035,11 | 39.736.954,24 | 43.856.648,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.031.168,12 | 1.209.841,72 | 1.892.628,11 | 1.503.914,14 | 1.995.614,05 | 1.545.006,40 | 1.513.389,56 | 2.017.653,15 | 1.609.746,83 | 2.097.298,47 | 1.738.514,26 | 1.594.030,87 | 21.748.805,68 | 20.946.999,99 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.844.650,69 | 1.341.278,38 | 1.763.052,48 | 583.563,85 | 465.884,01 | 333.028,28 | 300.592,11 | 313.076,10 | 290.232,35 | 261.534,31 | 284.901,43 | 449.646,01 | 9.231.440,00 | 6.794.150,84 |
| Cota-Parte do ITR | 42,92 | 63,34 | 222,45 | 362,95 | 9.391,17 | 179,93 | 198,65 | 2.439,05 | 1.315,66 | 17.096,43 | 655,58 | 828,90 | 32.797,03 | 20.179,95 |
| Transferências LC 87/1996 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 12.312,07 | 147.744,84 | 113.351,29 |
| Transferências LC 61/1989 | 25.304,71 | 27.825,08 | 21.865,63 | 26.402,79 | 24.773,22 | 24.907,88 | 27.980,96 | 26.183,62 | 27.967,16 | 35.295,23 | 28.820,55 | 39.764,01 | 337.090,84 | 191.357,62 |
| Transferências do FUNDEB | 6.216.662,39 | 4.674.013,33 | 4.777.727,14 | 3.530.188,38 | 4.383.104,43 | 3.525.827,40 | 3.284.074,71 | 4.195.882,44 | 3.390.875,47 | 3.853.991,69 | 4.193.751,56 | 3.774.738,23 | 49.800.837,17 | 40.485.374,06 |
| Outras Transferências Correntes | 958.666,20 | 2.224.364,21 | 1.590.989,10 | 1.492.930,56 | 1.464.427,82 | 1.587.729,53 | 3.274.649,78 | 1.781.462,41 | 1.787.797,52 | 1.769.954,58 | 1.610.086,78 | 4.681.149,95 | 24.224.208,44 | 24.451.627,14 |
| Outras Receitas Correntes | 190.912,64 | 119.211,91 | 172.260,08 | 145.430,85 | 244.776,92 | 227.719,78 | 251.539,54 | 498.030,46 | 302.108,70 | 542.104,10 | 390.775,34 | 478.711,44 | 3.563.581,76 | 4.552.362,19 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.043.627,74 | 4.305.736,55 | 3.359.639,85 | 2.592.623,89 | 2.717.457,08 | 2.172.254,66 | 3.603.942,93 | 2.996.885,60 | 2.789.771,27 | 2.532.135,79 | 2.386.200,17 | 3.497.333,06 | 36.997.608,59 | 27.694.386,74 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 2.155.938,01 | 2.885.985,27 | 2.063.879,40 | 1.495.325,22 | 1.453.608,22 | 1.041.308,46 | 2.679.105,13 | 1.895.836,42 | 1.873.410,90 | 1.450.510,82 | 1.370.830,52 | 2.238.451,70 | 22.604.190,07 | 16.524.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 10.620,72 | 11.319,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.277,72 | 11.319,43 | 11.319,43 | 11.319,43 | 11.319,43 | 0,00 | 33.958,29 | 146.453,88 | 140.400,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.877.069,01 | 1.408.431,85 | 1.295.760,45 | 1.097.298,67 | 1.263.848,86 | 1.085.668,48 | 913.518,37 | 1.089.729,75 | 905.040,94 | 1.070.305,54 | 1.015.369,65 | 1.224.923,07 | 14.246.964,64 | 11.029.986,74 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 18.643.548,65 | 16.363.804,02 | 22.839.540,06 | 14.082.186,55 | 17.545.764,90 | 14.650.045,68 | 14.832.100,39 | 15.563.386,07 | 14.005.544,58 | 14.809.403,78 | 16.663.347,80 | 19.502.575,17 | 199.501.247,65 | 201.274.659,59 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/02/2018 15:43 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 42
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2019 | Fev/2019 | Mar/2019 | Abr/2019 | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 12.707.043,71 | 10.951.649,10 | 10.764.105,97 | 10.824.447,75 | 10.536.056,00 | 10.550.285,99 | 9.943.910,13 | 10.319.454,76 | 14.553.080,62 | 10.613.460,81 | 10.791.405,66 | 16.164.749,80 | 138.719.650,30 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 12.383.162,85 | 10.628.162,82 | 10.437.552,79 | 10.482.520,22 | 10.187.218,87 | 10.038.549,92 | 9.585.820,81 | 9.951.654,00 | 14.179.548,59 | 10.241.562,46 | 10.404.575,04 | 15.584.970,97 | 134.105.299,34 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 10.415.743,51 | 9.361.528,85 | 9.293.558,15 | 9.344.853,38 | 9.054.212,68 | 8.989.833,35 | 8.933.865,46 | 8.335.043,46 | 13.119.003,45 | 9.134.820,47 | 9.320.495,34 | 13.857.819,88 | 119.160.777,98 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.967.419,34 | 1.266.633,97 | 1.143.994,64 | 1.137.666,84 | 1.133.006,19 | 1.048.716,57 | 651.955,35 | 1.616.610,54 | 1.060.545,14 | 1.106.741,99 | 1.084.079,70 | 1.727.151,09 | 14.944.521,36 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 223.157,17 | 225.288,16 | 228.367,37 | 243.741,72 | 250.651,32 | 364.457,33 | 257.698,74 | 268.493,88 | 271.121,47 | 270.729,26 | 275.276,85 | 415.272,17 | 3.294.255,44 | 0,00 |
| Pensões | 100.723,69 | 98.198,12 | 98.185,81 | 98.185,81 | 98.185,81 | 147.278,74 | 100.390,58 | 99.306,88 | 102.410,56 | 101.169,09 | 111.553,77 | 164.506,66 | 1.320.095,52 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 362.520,97 | 386.558,32 | 376.600,00 | 408.485,36 | 586.313,24 | 585.440,17 | 573.568,13 | 457.565,23 | 461.321,45 | 593.345,08 | 603.391,66 | 857.923,40 | 6.253.033,01 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 38.640,11 | 63.072,04 | 50.046,82 | 66.557,83 | 237.476,11 | 73.704,10 | 215.478,81 | 89.764,47 | 87.789,42 | 221.446,73 | 216.561,04 | 278.144,57 | 1.638.682,05 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1] | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 323.880,86 | 323.486,28 | 326.553,18 | 341.927,53 | 348.837,13 | 511.736,07 | 358.089,32 | 367.800,76 | 373.532,03 | 371.898,35 | 386.830,62 | 579.778,83 | 4.614.350,96 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR S | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 12.344.522,74 | 10.565.090,78 | 10.387.505,97 | 10.415.962,39 | 9.949.742,76 | 9.964.845,82 | 9.370.342,00 | 9.861.889,53 | 14.091.759,17 | 10.020.115,73 | 10.188.014,00 | 15.306.826,40 | 132.466.617,29 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:45 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 43
FAZENDA RIO GRANDE PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 247.919.722,98 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 990.000,00 | - |
| R[illegible] CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 246.929.722,98 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 132.466.617,29 | 53,65% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 133.342.050,41 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 126.674.947,89 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 120.007.845,37 | 48,6% |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:45 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 44
FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2018 A 12/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2018 | Fev/2018 | Mar/2018 | Abr/2018 | Mai/2018 | Jun/2018 | Jul/2018 | Ago/2018 | Set/2018 | Out/2018 | Nov/2018 | Dez/2018 | | |
| AS CORRENTES (I) | 24.264.927,37 | 20.809.781,17 | 21.677.075,02 | 26.866.717,99 | 21.003.750,00 | 16.234.676,50 | 24.815.575,17 | 20.066.509,94 | 17.014.004,52 | 22.358.915,97 | 19.685.174,96 | 30.397.735,24 | 265.194.843,85 | 319.400.985,96 |
| Receita Tributária | 3.249.706,46 | 3.680.330,53 | 4.181.541,73 | 12.408.048,61 | 6.266.506,45 | 4.424.236,59 | 5.910.539,03 | 5.390.002,46 | 4.368.845,13 | 5.372.248,16 | 4.547.965,55 | 8.836.403,69 | 68.636.374,39 | 74.687.727,70 |
| IPTU | 404.108,64 | 300.583,56 | 877.154,37 | 8.435.735,99 | 2.278.827,85 | 1.381.175,15 | 1.707.557,06 | 1.242.591,72 | 1.207.417,00 | 987.962,58 | 921.369,33 | 2.493.653,40 | 22.238.136,65 | 25.514.259,07 |
| ISS | 710.552,18 | 1.368.414,58 | 926.732,50 | 868.500,05 | 1.072.783,93 | 1.069.981,77 | 981.188,29 | 1.026.041,42 | 1.052.809,14 | 936.323,95 | 1.046.519,39 | 2.669.359,95 | 13.729.207,15 | 15.121.403,24 |
| ITBI | 580.690,40 | 502.199,23 | 739.532,05 | 857.158,19 | 1.070.525,14 | 939.009,91 | 931.989,44 | 989.700,39 | 654.944,69 | 761.146,81 | 802.244,57 | 810.073,87 | 9.639.214,69 | 7.421.745,92 |
| IRRF | 569.921,11 | 576.797,76 | 595.826,75 | 680.889,60 | 671.829,01 | 628.849,00 | 629.023,53 | 647.958,60 | 732.808,52 | 633.358,69 | 656.017,51 | 1.347.609,54 | 8.370.889,62 | 9.815.614,65 |
| Outras Receitas Tributárias | 984.434,13 | 932.335,40 | 1.042.296,06 | 1.565.764,78 | 1.172.540,52 | 405.220,76 | 1.660.780,71 | 1.483.710,33 | 720.865,78 | 2.053.456,13 | 1.121.814,75 | 1.515.706,93 | 14.658.926,28 | 16.814.704,82 |
| Receita de Contribuições | 1.270.517,62 | 1.291.749,26 | 1.247.792,63 | 1.307.426,39 | 1.233.175,60 | 968.769,09 | 1.413.851,93 | 971.023,61 | 996.666,76 | 1.797.013,06 | 1.335.135,52 | 1.700.634,01 | 15.533.755,48 | 23.789.210,99 |
| Receita Patrimonial | 1.343.176,40 | 853.010,93 | 1.188.185,57 | 777.185,92 | 408.344,85 | 800.428,39 | 1.560.809,71 | 670.642,03 | 1.203.649,38 | 2.624.326,09 | 1.036.416,62 | 1.701.078,35 | 14.167.254,24 | 15.403.800,04 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.343.176,40 | 853.010,93 | 1.188.185,57 | 777.185,92 | 408.344,85 | 800.428,39 | 1.560.809,71 | 670.642,03 | 1.203.649,38 | 2.624.326,09 | 1.036.416,62 | 1.701.078,35 | 14.167.254,24 | 15.403.800,04 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 12,95 | 10,93 | 10,93 | 0,00 | 10,93 | 625.077,86 | 21,86 | 21,86 | 0,00 | 0,00 | 13.980,29 | 639.147,61 | 3.510.787,60 |
| Transferências Correntes | 18.035.148,65 | 14.751.269,89 | 12.265.269,32 | 12.124.890,30 | 12.841.225,74 | 9.620.688,35 | 15.007.485,81 | 12.445.699,56 | 9.900.229,58 | 12.092.085,94 | 12.204.900,13 | 17.437.207,91 | 158.726.101,18 | 195.542.177,04 |
| Cota-Parte do FPM | 3.674.749,09 | 4.804.046,34 | 3.235.001,31 | 3.391.793,49 | 4.162.554,65 | 1.959.456,38 | 4.586.023,90 | 3.339.908,83 | 2.518.961,77 | 2.861.524,24 | 3.594.414,80 | 4.401.337,69 | 42.529.772,49 | 56.284.973,51 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.951.779,10 | 1.842.831,60 | 1.731.591,63 | 2.050.503,24 | 2.164.765,08 | 1.541.535,46 | 2.472.319,23 | 2.133.438,39 | 1.814.741,28 | 2.574.643,97 | 2.242.722,04 | 2.386.919,65 | 25.907.790,67 | 23.661.128,47 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.132.506,39 | 1.660.541,73 | 1.635.801,67 | 650.332,34 | 419.238,55 | 341.657,60 | 356.746,44 | 375.826,19 | 299.303,92 | 322.961,35 | 282.865,40 | 460.885,88 | 9.938.667,46 | 14.443.496,19 |
| Cota-Parte do ITR | 287,83 | 74,09 | 66,08 | 172,28 | 50,67 | 205,06 | 462,61 | 153,04 | 2.344,50 | 15.965,34 | 1.032,28 | 706,50 | 21.520,28 | 205.631,53 |
| Transferências LC 87/1996 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 13.837,18 | 166.046,16 | 300.674,97 |
| Transferências LC 61/1989 | 40.098,90 | 40.906,91 | 34.118,31 | 36.425,78 | 37.123,77 | 40.766,89 | 34.306,68 | 37.103,29 | 37.098,03 | 37.654,20 | 36.150,27 | 43.559,76 | 455.312,79 | 300.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 6.930.208,38 | 4.522.358,16 | 4.026.545,26 | 3.732.172,96 | 4.499.384,85 | 3.593.096,09 | 3.632.425,39 | 4.390.228,97 | 3.527.621,19 | 4.435.339,65 | 4.198.713,55 | 4.592.506,59 | 52.080.601,04 | 53.934.907,06 |
| Outras Transferências Correntes | 1.291.681,78 | 1.866.673,88 | 1.588.307,88 | 2.249.653,03 | 1.544.270,99 | 2.130.133,69 | 3.911.364,38 | 2.155.203,67 | 1.686.321,71 | 1.830.160,01 | 1.835.164,61 | 5.537.454,66 | 27.626.390,29 | 46.411.365,31 |
| Outras Receitas Correntes | 366.378,24 | 233.407,61 | 2.794.274,84 | 249.155,84 | 254.497,36 | 420.543,15 | 297.810,83 | 589.120,42 | 544.591,81 | 473.242,72 | 560.757,14 | 708.430,99 | 7.492.210,95 | 6.467.282,59 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.944.672,70 | 3.214.986,45 | 3.200.590,20 | 2.757.285,57 | 2.442.201,75 | 2.233.732,35 | 3.710.039,32 | 2.502.600,25 | 2.816.485,83 | 4.377.398,38 | 2.920.625,83 | 4.544.080,74 | 38.664.699,37 | 44.915.210,99 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 1.970.701,89 | 1.530.985,57 | 1.857.765,45 | 1.519.404,75 | 1.071.683,02 | 1.443.235,84 | 2.206.295,36 | 1.311.542,15 | 1.868.223,67 | 3.201.076,31 | 1.675.416,62 | 3.060.621,37 | 22.716.952,00 | 28.599.210,99 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 11.319,43 | 11.553,62 | 12.741,94 | 9.268,38 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 11.005,16 | 22.010,32 | 143.929,81 | 120.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.962.651,38 | 1.672.447,26 | 1.330.082,81 | 1.228.612,44 | 1.359.513,57 | 779.491,35 | 1.492.738,80 | 1.180.052,94 | 937.257,00 | 1.165.316,91 | 1.234.204,05 | 1.461.449,05 | 15.803.817,56 | 16.196.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 20.320.254,67 | 17.594.794,72 | 18.476.484,82 | 24.109.432,42 | 18.561.548,25 | 14.000.944,15 | 21.105.535,85 | 17.563.909,69 | 14.197.518,69 | 17.981.517,59 | 16.764.549,13 | 25.853.654,50 | 226.530.144,48 | 274.485.774,97 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 20:58 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 45
FAZENDA RIO GRANDE-PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2018 A 12/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2018 | Fev/2018 | Mar/2018 | Abr/2018 | Mai/2018 | Jun/2018 | Jul/2018 | Ago/2018 | Set/2018 | Out/2018 | Nov/2018 | Dez/2018 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 11.215.735,73 | 9.690.126,40 | 10.078.292,34 | 10.280.663,79 | 10.277.843,15 | 14.378.659,46 | 10.492.688,52 | 10.478.025,22 | 10.263.233,37 | 10.452.504,42 | 10.380.492,04 | 15.158.272,67 | 133.146.537,11 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 10.954.755,12 | 9.432.986,79 | 9.814.956,56 | 10.011.872,01 | 9.994.223,94 | 13.967.178,59 | 10.187.625,92 | 10.178.102,73 | 9.959.491,50 | 10.151.426,35 | 10.074.443,63 | 14.703.901,54 | 129.430.964,68 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 9.786.301,46 | 8.391.103,27 | 8.763.829,61 | 9.032.588,04 | 8.876.208,48 | 13.106.401,06 | 8.849.585,25 | 9.067.617,61 | 8.917.323,80 | 9.030.843,31 | 8.988.472,66 | 13.489.733,80 | 116.300.008,35 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.168.453,66 | 1.041.883,52 | 1.051.126,95 | 979.283,97 | 1.118.015,46 | 860.777,53 | 1.338.040,67 | 1.110.485,12 | 1.042.167,70 | 1.120.583,04 | 1.085.970,97 | 1.214.167,74 | 13.130.956,33 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3.715.572,43 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 182.857,38 | 182.514,02 | 188.710,19 | 194.166,19 | 198.636,18 | 292.586,34 | 197.198,97 | 206.723,00 | 207.321,95 | 206.655,31 | 211.335,81 | 312.886,04 | 2.581.591,38 | 0,00 |
| Pensões | 78.123,23 | 74.625,59 | 74.625,59 | 74.625,59 | 84.983,03 | 118.894,53 | 107.863,63 | 93.199,49 | 96.419,92 | 94.422,76 | 94.712,60 | 141.485,09 | 1.133.981,05 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 337.119,75 | 275.836,33 | 375.479,14 | 423.328,84 | 378.823,75 | 487.590,83 | 374.497,52 | 411.283,10 | 341.168,42 | 403.435,75 | 327.839,36 | 496.702,01 | 4.633.104,80 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 76.139,14 | 18.696,72 | 112.143,36 | 154.537,06 | 95.204,54 | 76.109,96 | 69.434,92 | 111.360,61 | 37.426,55 | 102.357,68 | 21.790,95 | 42.330,88 | 917.532,37 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1] | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 260.980,61 | 257.139,61 | 263.335,78 | 268.791,78 | 283.619,21 | 411.480,87 | 305.062,60 | 299.922,49 | 303.741,87 | 301.078,07 | 306.048,41 | 454.371,13 | 3.715.572,43 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.878.615,98 | 9.414.290,07 | 9.702.813,20 | 9.857.334,95 | 9.899.019,40 | 13.891.068,63 | 10.118.191,00 | 10.066.742,12 | 9.922.064,95 | 10.049.068,67 | 10.052.652,68 | 14.661.570,66 | 128.513.432,31 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 21:01 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 46
FAZENDA RIO GRANDE - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2018 A 12/2018

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 226.530.144,48 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 350.135,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 226.180.009,48 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 128.513.432,31 | 56,82% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 122.137.205,12 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 116.030.344,86 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 109.923.484,61 | 48,6% |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 12/03/2019 21:01 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:16

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 47
FAZENDA RIO GRANDE PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2019 A 12/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2019 | Fev/2019 | Mar/2019 | Abr/2019 | Mai/2019 | Jun/2019 | Jul/2019 | Ago/2019 | Set/2019 | Out/2019 | Nov/2019 | Dez/2019 | | |
| AS CORRENTES (I) | 26.325.179,36 | 22.063.757,31 | 21.797.903,80 | 33.593.013,83 | 26.486.860,03 | 20.906.110,58 | 24.135.143,25 | 21.766.803,09 | 20.961.328,14 | 23.824.930,39 | 23.114.270,68 | 34.516.566,58 | 299.491.867,04 | 304.325.894,49 |
| ita Tributária | 4.382.060,41 | 4.577.511,16 | 4.752.837,14 | 17.140.721,90 | 6.224.623,57 | 5.256.542,92 | 5.969.509,97 | 5.462.759,65 | 5.182.515,48 | 5.856.914,92 | 6.165.200,27 | 6.968.535,32 | 77.939.732,71 | 73.411.622,97 |
| IPTU | 984.826,93 | 857.282,81 | 1.168.033,60 | 12.525.799,91 | 1.964.862,47 | 1.774.067,77 | 1.847.523,90 | 1.455.287,46 | 1.398.231,58 | 1.657.804,93 | 1.210.252,00 | 1.503.523,73 | 28.347.497,09 | 24.323.279,01 |
| ISS | 1.076.640,84 | 972.409,57 | 784.942,42 | 1.562.256,49 | 1.437.406,90 | 1.118.621,41 | 1.180.577,50 | 1.328.920,49 | 1.276.139,07 | 1.363.661,10 | 2.144.547,03 | 1.151.419,58 | 15.397.542,40 | 16.244.417,26 |
| ITBI | 656.072,36 | 849.016,74 | 717.541,25 | 1.088.063,59 | 1.015.276,81 | 693.914,33 | 1.074.607,29 | 678.006,52 | 576.474,42 | 793.920,42 | 848.684,90 | 1.202.251,97 | 10.193.830,60 | 8.401.149,81 |
| IRRF | 637.058,69 | 781.270,30 | 684.124,77 | 696.637,02 | 692.830,00 | 589.818,89 | 656.865,48 | 621.113,69 | 629.338,21 | 654.913,96 | 758.234,87 | 1.384.220,76 | 8.786.426,64 | 7.233.097,91 |
| Outras Receitas Tributárias | 1.027.461,59 | 1.117.531,74 | 1.398.195,10 | 1.267.964,89 | 1.114.247,39 | 1.080.120,52 | 1.209.935,80 | 1.379.431,49 | 1.302.332,20 | 1.386.614,51 | 1.203.481,47 | 1.727.119,28 | 15.214.435,98 | 17.209.678,98 |
| Receita de Contribuições | 1.054.018,04 | 1.062.314,22 | 1.611.815,25 | 1.086.570,67 | 1.596.908,81 | 1.037.699,71 | 1.025.753,10 | 1.381.132,74 | 1.005.519,87 | 928.076,09 | 2.644.263,56 | 2.400.197,81 | 16.834.269,87 | 14.584.568,26 |
| Receita Patrimonial | 2.733.964,21 | 965.629,56 | 1.075.299,50 | 1.646.242,10 | 2.882.487,32 | 2.555.209,47 | 2.071.399,51 | 1.844.236,44 | 3.145.536,85 | 3.166.492,60 | 646.574,69 | 2.801.347,99 | 25.534.420,24 | 11.501.475,77 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 2.733.964,21 | 965.629,56 | 1.075.299,50 | 1.646.242,10 | 2.882.487,32 | 2.555.209,47 | 2.071.399,51 | 1.844.236,44 | 3.145.536,85 | 3.166.492,60 | 646.574,69 | 2.801.347,99 | 25.534.420,24 | 11.501.475,77 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 11.740,62 | 12.561,60 | 23.381,68 | 19.498,34 | 21.423,26 | 43.166,50 | 46.297,96 | 0,00 | 104.382,52 | 1.002,96 | 103.667,16 | 387.122,60 | 1.071.000,00 |
| Transferências Correntes | 17.766.897,50 | 15.140.360,90 | 14.074.533,72 | 13.273.214,07 | 15.461.843,68 | 11.731.339,53 | 14.543.701,76 | 12.669.229,58 | 11.082.575,73 | 13.285.630,60 | 12.929.758,63 | 21.572.743,19 | 173.531.828,89 | 198.605.965,08 |
| Cota-Parte do FPM | 4.448.091,06 | 4.885.961,70 | 3.658.330,07 | 3.569.103,63 | 4.580.322,61 | 3.607.910,07 | 4.933.803,52 | 3.601.340,17 | 3.205.723,86 | 2.951.285,12 | 4.005.316,23 | 6.828.402,96 | 50.275.591,00 | 65.407.627,14 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.414.412,27 | 1.895.937,29 | 2.296.339,35 | 2.846.645,05 | 2.275.068,19 | 1.983.847,94 | 2.680.657,42 | 2.497.832,40 | 1.941.966,92 | 2.974.044,59 | 2.216.252,70 | 3.000.082,10 | 29.023.086,22 | 28.188.580,46 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.579.738,06 | 1.666.643,31 | 1.697.172,49 | 820.833,11 | 524.157,74 | 376.971,03 | 404.048,39 | 443.359,18 | 444.010,40 | 409.558,18 | 366.674,70 | 496.960,47 | 11.230.127,06 | 15.100.974,23 |
| Cota-Parte do ITR | 61,52 | 213,91 | 490,84 | 754,48 | 76,43 | 572,53 | 142,96 | 306,36 | 1.646,50 | 15.884,18 | 421,20 | 269,97 | 20.840,88 | 31.500,00 |
| Transferências LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| Transferências LC 61/1989 | 35.926,68 | 38.030,47 | 36.729,15 | 37.236,40 | 36.461,42 | 38.237,69 | 38.708,89 | 34.644,80 | 42.232,87 | 37.375,62 | 39.249,82 | 46.134,54 | 460.968,35 | 315.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 6.023.567,92 | 5.112.738,99 | 4.775.339,30 | 4.344.680,54 | 4.910.812,10 | 3.903.140,12 | 4.438.835,80 | 4.481.607,27 | 3.726.706,80 | 4.889.556,58 | 4.468.939,83 | 5.153.382,44 | 56.229.307,69 | 61.069.451,85 |
| Outras Transferências Correntes | 1.265.099,99 | 1.540.835,23 | 1.610.132,52 | 1.653.960,86 | 3.134.945,19 | 1.820.660,15 | 2.047.504,78 | 1.610.139,40 | 1.720.288,38 | 2.007.926,33 | 1.832.904,15 | 6.047.510,71 | 26.291.907,69 | 28.335.331,40 |
| Outras Receitas Correntes | 388.239,20 | 306.200,85 | 270.856,59 | 422.883,41 | 301.498,31 | 303.895,69 | 481.612,41 | 363.146,72 | 545.180,21 | 483.433,66 | 727.470,57 | 670.075,11 | 5.264.492,73 | 5.151.262,41 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.474.131,80 | 3.353.236,32 | 3.321.303,90 | 3.801.419,19 | 5.049.237,88 | 4.435.344,74 | 3.951.482,12 | 3.838.696,19 | 4.965.051,17 | 5.132.040,58 | 2.672.642,14 | 5.577.558,03 | 51.572.144,06 | 37.129.900,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 3.367.481,32 | 1.644.497,18 | 1.772.109,28 | 2.335.122,42 | 3.554.638,40 | 3.222.474,64 | 2.721.912,61 | 2.512.472,42 | 3.827.063,37 | 3.843.539,38 | 1.336.187,49 | 3.889.816,68 | 34.027.315,19 | 19.998.100,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 11.005,16 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 11.382,50 | 10.727,49 | 10.871,98 | 10.871,98 | 10.871,98 | 21.743,96 | 144.387,55 | 126.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 2.095.645,32 | 1.697.356,64 | 1.537.812,12 | 1.454.914,27 | 1.483.216,98 | 1.201.487,60 | 1.218.187,01 | 1.315.496,28 | 1.127.115,82 | 1.277.629,22 | 1.325.582,67 | 1.665.997,39 | 17.400.441,32 | 17.005.800,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 20.851.047,56 | 18.710.520,99 | 18.476.599,90 | 29.791.594,64 | 21.437.622,15 | 16.470.765,84 | 20.183.661,13 | 17.928.106,90 | 15.996.276,97 | 18.692.889,81 | 20.441.628,54 | 28.939.008,55 | 247.919.722,98 | 267.195.994,49 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 03/06/2020 09:44 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 48
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2016 A 12/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2016 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2016 | Fev/2016 | Mar/2016 | Abr/2016 | Mai/2016 | Jun/2016 | Jul/2016 | Ago/2016 | Set/2016 | Out/2016 | Nov/2016 | Dez/2016 | | |
| AS CORRENTES (I) | 19.193.591,28 | 17.953.060,66 | 21.594.690,74 | 15.172.248,74 | 16.729.310,25 | 16.406.915,59 | 15.302.947,47 | 15.804.145,28 | 13.773.808,39 | 14.433.885,22 | 18.383.860,77 | 25.639.916,62 | 210.388.381,01 | 236.626.694,25 |
| ...eita Tributária | 2.878.358,19 | 2.968.353,08 | 7.036.241,80 | 3.057.639,85 | 3.249.923,00 | 3.715.376,93 | 3.115.535,45 | 3.093.893,10 | 2.799.748,21 | 3.109.057,58 | 3.235.257,28 | 4.989.981,26 | 43.249.365,73 | 47.744.202,18 |
| IPTU | 276.429,15 | 1.047.760,88 | 3.977.930,36 | 828.372,97 | 676.307,00 | 605.489,17 | 546.663,43 | 580.516,65 | 479.586,41 | 522.820,58 | 584.717,48 | 721.774,98 | 10.848.369,06 | 9.258.961,34 |
| ISS | 776.368,35 | 745.956,69 | 510.445,73 | 533.414,93 | 737.625,91 | 677.404,78 | 682.175,89 | 663.530,16 | 579.424,11 | 837.873,05 | 722.583,25 | 2.274.440,84 | 9.741.243,69 | 11.201.121,48 |
| ITBI | 589.987,74 | 342.063,32 | 666.063,77 | 483.196,67 | 405.064,94 | 495.354,62 | 539.216,76 | 497.911,89 | 426.407,29 | 571.459,49 | 475.209,68 | 695.967,02 | 6.187.903,19 | 6.537.565,45 |
| IRRF | 522.620,99 | 9.372,40 | 457.914,60 | 345.983,05 | 621.659,76 | 411.030,49 | 473.520,16 | 385.358,70 | 528.724,93 | 340.881,55 | 599.360,34 | 521.369,61 | 5.217.796,58 | 1.629.364,17 |
| Outras Receitas Tributárias | 712.951,96 | 823.199,79 | 1.423.887,34 | 866.672,23 | 809.265,39 | 1.526.097,87 | 873.959,21 | 966.575,70 | 785.605,47 | 836.022,91 | 853.386,53 | 776.428,81 | 11.254.053,21 | 19.117.189,74 |
| Receita de Contribuições | 1.012.519,41 | 1.028.948,44 | 1.029.747,16 | 1.120.641,90 | 674.094,96 | 1.045.362,70 | 1.046.929,37 | 710.242,29 | 750.918,06 | 975.540,95 | 790.900,21 | 1.515.527,33 | 11.701.372,78 | 12.914.646,71 |
| Receita Patrimonial | 1.999.777,15 | 1.299.503,47 | 1.556.737,43 | 1.601.153,34 | 1.172.976,08 | 1.456.363,91 | 1.595.094,28 | 1.384.290,74 | 1.607.507,92 | 956.763,86 | 958.277,29 | 1.720.751,08 | 17.309.196,55 | 10.979.308,05 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 104.786,28 | 600,44 | 116.836,47 | 80.289,97 | 157.973,63 | 115.696,27 | 111.457,15 | 129.954,82 | 99.956,31 | 75.056,00 | 109.498,41 | 118.601,39 | 1.220.707,14 | 3.922.477,48 |
| Transferências Correntes | 13.064.873,59 | 12.406.604,77 | 11.704.370,20 | 9.078.134,58 | 11.340.227,58 | 9.875.484,08 | 9.318.790,86 | 10.190.840,90 | 8.323.241,67 | 8.972.874,22 | 13.056.591,27 | 16.967.471,53 | 134.299.505,25 | 156.262.625,41 |
| Cota-Parte do FPM | 3.240.902,27 | 4.057.141,08 | 2.464.382,98 | 2.929.622,11 | 3.895.690,27 | 3.218.471,28 | 2.333.429,43 | 2.893.775,93 | 2.353.217,97 | 2.856.559,53 | 5.211.752,69 | 6.435.758,70 | 41.890.704,24 | 45.856.064,80 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.149.294,73 | 1.256.588,79 | 1.712.880,76 | 1.130.422,28 | 1.612.527,30 | 1.283.298,82 | 1.124.083,04 | 1.577.703,08 | 1.252.633,46 | 1.140.591,10 | 1.605.366,66 | 1.437.005,97 | 16.282.395,99 | 24.036.979,57 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.562.320,67 | 1.458.599,94 | 1.534.828,54 | 579.059,70 | 386.995,42 | 301.414,97 | 262.517,41 | 302.124,69 | 256.931,94 | 244.963,71 | 283.712,62 | 422.478,39 | 8.595.948,00 | 5.438.261,25 |
| Cota-Parte do ITR | 498,22 | 20,33 | 114,41 | 88,44 | 4.387,59 | 266,20 | 89,66 | 725,78 | 8.357,94 | 9.830,06 | 1.755,08 | 682,56 | 26.816,27 | 76.457,09 |
| Transferências LC 87/1996 | 10.282,29 | 10.282,29 | 10.282,29 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 10.282,22 | 123.386,85 | 102.715,51 |
| Transferências LC 61/1989 | 20.671,49 | 18.099,79 | 17.671,09 | 18.132,05 | 20.590,37 | 12.252,20 | 16.647,36 | 16.821,99 | 18.421,08 | 19.470,12 | 20.347,82 | 21.648,11 | 220.773,47 | 162.936,65 |
| Transferências do FUNDEB | 3.866.030,33 | 3.868.259,31 | 4.387.879,69 | 2.953.371,47 | 3.460.136,94 | 3.544.809,94 | 2.639.039,05 | 3.591.802,92 | 2.849.709,57 | 2.848.665,08 | 4.121.761,30 | 4.082.735,31 | 42.214.200,91 | 47.936.992,77 |
| Outras Transferências Correntes | 2.214.873,59 | 1.737.613,24 | 1.576.330,44 | 1.457.156,31 | 1.949.617,47 | 1.504.688,45 | 2.932.702,69 | 1.797.604,29 | 1.573.687,49 | 1.842.512,40 | 1.801.612,88 | 4.556.880,27 | 24.945.279,52 | 32.652.217,77 |
| Outras Receitas Correntes | 133.276,66 | 249.050,46 | 150.757,68 | 234.389,10 | 134.115,00 | 198.631,70 | 115.140,36 | 294.923,43 | 192.436,22 | 344.592,61 | 233.336,31 | 327.584,03 | 2.608.233,56 | 4.803.434,42 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.761.106,19 | 3.168.744,32 | 2.956.625,39 | 2.920.528,76 | 2.766.979,42 | 2.818.035,95 | 2.706.294,14 | 2.779.139,01 | 2.862.226,23 | 2.303.010,88 | 2.861.155,48 | 4.420.234,53 | 36.324.080,30 | 26.084.749,27 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 2.364.312,71 | 1.710.158,02 | 1.798.996,81 | 1.977.410,53 | 1.571.287,78 | 1.843.241,91 | 1.947.287,20 | 1.809.255,21 | 2.072.660,23 | 1.437.074,38 | 1.423.891,59 | 2.725.235,46 | 22.680.811,83 | 15.350.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 0,00 | 98.440,63 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 9.597,38 | 10.620,72 | 29.428,16 | 215.268,55 | 230.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.396.793,48 | 1.360.145,67 | 1.148.031,20 | 933.520,85 | 1.186.094,26 | 965.196,66 | 749.409,56 | 960.286,42 | 779.968,62 | 856.339,12 | 1.426.643,17 | 1.665.570,91 | 13.427.999,92 | 10.504.749,27 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 15.432.485,09 | 14.784.316,34 | 18.638.065,35 | 12.251.719,98 | 13.962.330,83 | 13.588.879,64 | 12.596.653,33 | 13.025.006,27 | 10.911.582,16 | 12.130.874,34 | 15.522.705,29 | 21.219.682,09 | 174.064.300,71 | 210.541.944,98 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/02/2017 21:49 | Relatório emitido em: 14/06/2021 14:17

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 49
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**OFÍCIO 377/2021** Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2021.

Prezado Sr.:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença, e em nome da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, enviar a manifestação desta Comissão, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019, para que apresente a esta Casa de Leis as informações que seguem em anexo e posterior continuidade da tramitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**NASSIB KASSEN HAMMAD**
**Prefeito Municipal**
**Fazenda Rio Grande - PR**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 50
FAZENDA RIO GRANDE

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE A PRESTACÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente tem por objetivo a Prestação de Contas do exercicio financeiro de 2019. A presente Prestação de Contas foi enviada a esta Comissão no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 326, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão solicita que seja encaminhado Oficio a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, e apresente a esta Casa de Leis as seguintes informações, comprobatórias:

1. RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS EXERCICIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

2. GASTOS COM PESSOAL DOS EXERCÍCIOS 2016, 2017, 2018 E 2019;

3. INFORMAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO OU NÃO DOS AVANÇOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PERIODOS 2016 a 2020.

Ante o exposto, naquilo que nos Compete analisar, aguardamos repostas do Poder Executivo, a fim de realizarmos a continuidade do trâmite legislativo da Prestação de contas do Exercicio Financeiro de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2021.

**Vereador José Carlos Bernardes**
**Presidente**

**Vereador Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 01
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# PARECER Nº09 DE 2021

## DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO LEGISLATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N°02/2021

O presente parecer tem por objetivo o **Projeto Legislativo de Prestação de contas n°02/2021**, "*Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019".* A proposta em questão foi enviada no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do artigo 326, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Esta comissão solicita que seja enviado ofício para o RH da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para apresentar, por ano, os valores reconhecidos no Plano de Cargos e Salários e não pagos. Deve ser apresentado todos os atos de avanço funcional que deram origem a dívida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2021

**José Calos Bernardes**
**Presidente**

**Pastor Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 57
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**Ofício nº 586/2021** **Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.**

Prezado. Sr.;

Vimos através do presente, em nome da Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle, encaminhar o Parecer Nº 09/2021 que se encontra em anexo, referente ao **Processo Legislativo Prestação de Contas Nº 02/2021**, *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019"*. Aguardamos resposta para continuidade da tramitação do Processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**NASSIB KASSEN HAMMAD**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**Fazenda Rio Grande - PR**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 53
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Ofício N° 613/2021

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

**Ref.: Encaminhamento de resposta do ofício n° 586/2021.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, resposta ao ofício n° 586/2021, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande parecer n° 09/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle que solicita a prestação de contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande - Exercício financeiro 2019.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estimas e considerações.

Atenciosamente,

Tércio Albuquerque Jr.
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 5821/2021

**Tércio Albuquerque Jr.**
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
06 AGO 2021
13 h 44
Protocolo 1344

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 54
FAZENDA RIO GRANDE - PR

# MEMORANDO N° 003/2021 - CPCCR

**DE:** Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR
**PARA:** Secretaria Municipal de Governo
**ASSUNTO:** Resposta ao oficio n° 586/2021
**DATA:** 04/08/2021

Em resposta ao oficio n° 586/2021 da Câmara de vereadores, referente aos valores reconhecidos do Plano de Cargos e Salários não pagos, por ano, informamos que estamos efetuando os cálculos da soma de todos os níveis que não foram pagos nos anos de 2015 a 2021, tendo como base o salário do mês de julho de 2021 e por este motivo solicitamos mais 15 dias para finalizarmos os cálculos e após respondermos o oficio.

No momento não há possibilidade da realização do cálculo anual por ser mais complexo, mas cada servidor está encaminhando processo solicitando os valores.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria n° 050/2018

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 55
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

**OFÍCIO 867/2021**

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2021.

Sr. Secretário.

Em atenção ao Ofício Nº 613/2021 de 04 de agosto de 2021 o qual encaminha o MEMORANDO Nº 003/2021 – CPCCR, da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, solicito para que sejam enviadas prontamente, as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, realizadas através do Parecer Nº 09 de 2021.

Há de se considerar que o prazo adicional para resposta, solicitado pela Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, já se findou, sendo que a mesma não encaminhou a este Poder Legislativo as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Tercio Alves Albuquerque Junior**
**Secretário Municipal de Governo**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 56
FAZENDA RIO GRANDE-PR

# PARECER N°09 DE 2021

## DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO LEGISLATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N°02/2021

O presente parecer tem por objetivo o **Projeto Legislativo de Prestação de contas n°02/2021**, *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019"*. A proposta em questão foi enviada no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do artigo 326, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Esta comissão solicita que seja enviado ofício para o RH da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para apresentar, por ano, os valores reconhecidos no Plano de Cargos e Salários e não pagos. Deve ser apresentado todos os atos de avanço funcional que deram origem a dívida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2021

**José Calos Bernardes**
**Presidente**

**Pastor Brandão**
**Vice-Presidente**

**Vereador Serjão**
**Membro**

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
## Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 57 FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0053009/2021

| | | |
|---|---|---|
| Número do processo: | 0053009/2021 | **Número único: 342.CP4.00O-68** |
| Solicitação: | 3 - Ofício | Número do protocolo: 215203 |
| Número do documento: | Ofício n.º 867/2021 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande | |
| Requerente: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11 |
| Beneficiário: | 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | CPF/CNPJ do beneficiário: 00.442.239/0001-11 |
| Endereço: | Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008 | |
| Complemento: | | Bairro: PIONEIROS |
| Loteamento: | Condomínio: | Município: Fazenda Rio Grande - PR |
| Telefone: | (41) 3627-1664 Celular: | Fax: |
| E-mail: | elierson@bol.com.br | Notificado por: E-mail |
| Local da protocolização: | 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG | |
| Localização atual: | 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG | |
| Org. de destino: | 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo | |
| Protocolado por: | Josmar César de Brito | Atualmente com: Josmar César de Brito |
| ação: | Não analisado Em trâmite: Sim | Procedência: Interna Prioridade: Normal |
| Protocolado em: | 07/10/2021 10:18 Previsto para: | Concluído em: |
| Súmula: | Ofício n.º 867/2021 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.<br>Resposta Ofício N.º 613/2021 da Secretaria Municipal Governo, referente ao Memorando N.º 003/2021 da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CPCCR. | |
| Observação: | | |

Josmar César de Brito
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 10:18:25

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 58
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**OFÍCIO 119/2022** Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2022.

Sr. Secretário.

Em atenção ao Ofício N. º 613/2021 de 04 de agosto de 2021, o qual encaminha o MEMORANDO N. º 03/2021 – CPCCR, da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, solicito para que sejam enviadas prontamente, as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, realizadas através do Parecer N° 09/2021.

Há de se considerar que o prazo adicional para resposta. Solicitado pela Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR já se findou, sendo que a mesma não encaminhou a este Poder Legislativo as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alesandro Bordignon Weiss**
**1º Vice-Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Elvis Roberto Maioky**
**Secretário Municipal de Governo**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 59 FAZENDA RIO GRANDE-PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016073/2022

Número do processo: 0016073/2022
**Número único: 832.W78.E23-4P**
Solicitação: 3 - Ofício
Número do protocolo: 255438
Número do documento: Ofício 119-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11
Beneficiário:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008
Complemento:
Bairro: PIONEIROS
Loteamento: Condomínio:
Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-1664 Celular:
Fax:
E-mail: elierson@bol.com.br
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG
Localização atual: 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG
Org. de destino: 002.001.001 - Gabinete do Prefeito
Protocolado por: Josmar César de Brito
Atualmente com: Josmar César de Brito
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 17/03/2022 15:34 Previsto para: Concluído em:
Súmula: Ofício 119-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
Encaminha Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, fiscalização e Controle.
Observação:

Josmar César de Brito
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

# MEMORANDO N° 001/2022 - CPCCR

**DE:** Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR
**PARA:** Secretaria Municipal de Governo
**ASSUNTO:** Resposta ao oficio n° 119/2022
**DATA:** 25/03/2022

Em resposta ao oficio n° 119/2022 da Câmara de Municipal de Fazenda Rio Grande, referente aos valores reconhecidos do Plano de Cargos e Salários que não foram pagos nos anos de 2015 a 2021. Informamos que estamos realizando os cálculos retroativos dos crescimentos de todos os servidores, um a um. Justificamos a demora na finalização destes cálculos por motivo de estarmos utilizando apenas 02 bases locais, uma para o Plano do Magistério e outra para o Quadro Geral e Guarda Municipal, não sendo possível utilizar-se de mais bases para que não haja divergência de valores. Estima-se ainda que faltem em torno de 2 mil servidores para serem calculados.

Por este motivo solicitamos a prorrogação do prazo, para que os valores sejam apresentados somente no próximo semestre.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Luana de F. G. Bergamasco**
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

# ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório do Processo



CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 61
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0053009/2021

Número do processo: 0053009/2021 **Número único: 342.CP4.00O-68**

Protocolado em: 07/10/2021 10:18 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Ofício n.º 867/2021 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
Resposta Ofício N.º 613/2021 da Secretaria Municipal Governo, referente ao Memorando N.º 003/2021 da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CPCCR.

Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11

Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - CEP: 83833-008

Complemento: Telefone: (41) 3627-1664

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: PIONEIROS

E-mail: elierson@bol.com.br

Beneficiário: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ do beneficiário: 00.442.239/0001-11

FLS.

## Documentos Entregues

| Seq. | Documento | Número | Data Emissão | Data Vencimento | Observação | Anexo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ofício | | | | Ofício n.º 867/2021 | Sim |

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 83
FAZENDA RIO GRANDE

Documento 1: Ofcio 867-2021 Cmara Municipal de Fazenda Rio Grande.pdf
Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 07/10/2021 às 10:18:23

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**OFÍCIO 867/2021**

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2021.

Sr. Secretário.

Em atenção ao Ofício Nº 613/2021 de 04 de agosto de 2021 o qual encaminha o MEMORANDO Nº 003/2021 – CPCCR, da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, solicito para que sejam enviadas prontamente, as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, realizadas através do Parecer Nº 09 de 2021.

Há de se considerar que o prazo adicional para resposta, solicitado pela Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, já se findou, sendo que a mesma não encaminhou a este Poder Legislativo as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Tercio Alves Albuquerque Junior**
**Secretário Municipal de Governo**
**Prefeitura Municipal**
**Fazenda Rio Grande - Paraná**

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 65

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Ofício N° 613/2021

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

**Ref.: Encaminhamento de resposta do ofício n° 586/2021.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, resposta ao ofício n° 586/2021, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande parecer n° 09/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle que solicita a prestação de contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande - Exercício financeiro 2019.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com estimas e considerações.

Atenciosamente,

Tércio Albuquerque Jr.
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 5521/2021

**Tércio Albuquerque Jr.**
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
**Alexandre Tramontina Gravena**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR
06 AGO 2021
13 h 44
Protocolo 2344

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 586/2021 Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.

Prezado. Sr.;

Vimos através do presente, em nome da Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle, encaminhar o Parecer Nº 09/2021 que se encontra em anexo, referente ao **Processo Legislativo Prestação de Contas Nº 02/2021,** *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019".* Aguardamos resposta para continuidade da tramitação do Processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

Exmo. Sr.
NASSIB KASSEN HAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande - PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 63

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PARECER N°09 DE 2021

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO LEGISLATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N°02/2021**

O presente parecer tem por objetivo o **Projeto Legislativo de Prestação de contas n°02/2021**, *"Prestação de Contas do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande – Exercício Financeiro 2019"*. A proposta em questão foi enviada no dia 16 de março do corrente ano, nos termos do artigo 326, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Esta comissão solicita que seja enviado ofício para o RH da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para apresentar, por ano, os valores reconhecidos no Plano de Cargos e Salários e não pagos. Deve ser apresentado todos os atos de avanço funcional que deram origem a dívida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Junho de 2021

José Calos Bernardes
Presidente

Pastor Brandão
Vice-Presidente

Vereador Serjão
Membro

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 68

# MEMORANDO Nº 003/2021 - CPCCR

**DE:** Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR
**PARA:** Secretaria Municipal de Governo
**ASSUNTO:** Resposta ao ofício nº 586/2021
**DATA:** 04/08/2021

Em resposta ao ofício nº 586/2021 da Câmara de vereadores, referente aos valores reconhecidos do Plano de Cargos e Salários não pagos, por ano, informamos que estamos efetuando os cálculos da soma de todos os níveis que não foram pagos nos anos de 2015 a 2021, tendo como base o salário do mês de julho de 2021 e por este motivo solicitamos mais 15 dias para finalizarmos os cálculos e após respondermos o ofício.

No momento não há possibilidade da realização do cálculo anual por ser mais complexo, mas cada servidor está encaminhando processo solicitando os valores.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

FLS.

## Documentos Pendentes

| Documento | Descrição | Tipo da pessoa | Obrigatório |
|---|---|---|---|
| 178 | Documento | Outras | Não |
| 193 | Anexos 01 | Física e Jurídica | Não |
| 194 | Anexos 02 | Física e Jurídica | Não |
| 195 | Anexos 03 | Física e Jurídica | Não |
| 196 | Anexos 04 | Física e Jurídica | Não |
| 197 | Anexos 05 | Física e Jurídica | Não |
| 198 | Anexos 06 | Física e Jurídica | Não |
| 199 | Anexos 07 | Física e Jurídica | Não |
| 200 | Anexos 08 | Física e Jurídica | Não |
| 201 | Anexos 09 | Física e Jurídica | Não |
| 202 | Anexos 10 | Física e Jurídica | Não |
| 203 | Anexos 11 | Física e Jurídica | Não |
| 204 | Anexos 12 | Física e Jurídica | Não |
| 205 | Anexos 13 | Física e Jurídica | Não |
| 206 | Anexos 14 | Física e Jurídica | Não |
| 207 | Anexos 15 | Física e Jurídica | Não |
| 208 | Anexos 16 | Física e Jurídica | Não |
| 209 | Anexos 17 | Física e Jurídica | Não |
| 210 | Anexos 18 | Física e Jurídica | Não |
| 211 | Anexos 19 | Física e Jurídica | Não |
| 212 | Anexos 20 | Física e Jurídica | Não |
| 213 | Declaração de alteração de nome de rua | Física | Não |
| 214 | Despacho | Outras | Não |
| 215 | Certidão (Nascimento/Casamento/Óbito) | Física | Não |

FLS. 70

## Andamentos

| Seq. | Organograma | Enviado por | Enviado em | Recebido por | Recebido em | Trans. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretaria Municipal de Governo | JosmarBrito | 07/10/21 10:18 | PatriciaAlb25 | 07/10/21 10:43 | Não |
| 2 | Secretaria de Administração | PatriciaAlb25 | 07/10/21 14:49 | NeusaBrizola | 07/10/21 15:10 | Não |
| 3 | Comissão de Planos, Cargos e Carreira | NeusaBrizola | 07/10/21 15:11 | luana.bergamasco | 25/03/22 10:13 | Não |
| 4 | Secretaria de Administração | luana.bergamasco | 25/03/22 10:35 | Lucianemilani | 25/03/22 11:01 | Não |
| 5 | Secretaria Municipal de Governo | Lucianemilani | 25/03/22 11:03 | Patriciaeds | 25/03/22 15:30 | Não |
| 6 | Câmara Municipal de FRG | Patriciaeds | 25/04/22 11:02 | JosmarBrito | 27/04/22 13:35 | Não |

FLS. 21

## Pareceres

| Seq. | Parecer por | Parecer em | Local | Resultado | Conclusivo |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PatriciaAlb25 | 07/10/21 14:49 | Secretaria Municipal de Governo | | Não |

**Parecer:** Encaminhamos Ofício nº 867 datado de 30 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ¿ Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o qual solicita que seja enviado o mais breve possível os informações solicitadas através do parecer nº 09/2021 no protocolo nº 35254/2021, portanto requeremos o seguinte:
Solicitamos que a Secretaria atenda o solicitado da Câmara de Vereadores, visto que no parecer do protocolo nº 35254/2021, da Comissão de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração solicitou o prazo de 15 (quinze) dias para finalizar os cálculos e após responderem o ofício para a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, sendo que o prazo que o Sr. Julio estipulou para encaminhamento de resposta, seria o dia 25 de agosto, mas até o momento não obtivemos retorno.
Diante do novo oficio da Câmara, solicitamos a brevidade da resposta até a data do dia 20 de outubro.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | NeusaBrizola | 07/10/21 15:10 | Secretaria de Administração | | Não |

**Parecer:** A Comissão para atendimento do solicitado

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | luana.bergamasco | 25/03/22 10:34 | Comissão de Planos, Cargos e Carreira | | Não |

**Parecer:** Solicito prorrogação de prazo conforme Memorando n° 001/2022 - CPCCR, em anexo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Lucianemilani | 25/03/22 11:03 | Secretaria de Administração | | Não |

**Parecer:** A Secretaria de Governo para conhecimento e manifesta quanto ao solicitado no memorando 01/2022 da CPCCR.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Patriciaeds | 25/04/22 11:02 | Secretaria Municipal de Governo | | Não |

**Parecer:** Encaminho para conhecimento da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Parecer 3: Memorando 001_22_CPCCR - resposta of. cmara.pdf
Adicionado pelo usuário luana.bergamasco em 25/03/2022 às 10:34:04



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 13
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**PARECER Nº 079/2022** **SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

***PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR***

## PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer, sobre o Processo nº 267258/20, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Versa o presente, sobre a Prestação de Contas apresentada pela Administração Financeira do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, referente ao exercício de 2019, de Responsabilidade do Gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack.

Antes de analisarmos o processo de Prestação de Contas do exercício de 2019, apresentado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a presente Comissão deve analisar o PARECER PRÉVIO emitido devendo, entretanto, serem feitas algumas considerações:

### 1. DO RELATÓRIO

### 1.A. Do procedimento no julgamento das contas

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 14
FAZENDA RIO GRANDE-PR

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano.

A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais.

A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE tem 60 dias para apreciar e encaminhar o parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe aprovar ou rejeitar a matéria.

Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Estado e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo.

O parecer prévio apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do ano pretérito. A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos.

Emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas parecer prévio favorável à aprovação ou não, podem os membros do Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 15
FAZENDA RIO GRANDE-PR

discordar, retificando o posicionamento do TCE, através da decisão de 2/3 dos Edis.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos.

Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuada através fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal.

Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e posteriormente julgados pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

## 1.B. Das contas apresentadas pelo Poder Executivo

Em primeiro exame de análise técnica, efetuado pelo Egrégio Tribunal de contas do Paraná, ao anexo apresentado pelo Poder Executivo Municipal inerente à prestação de contas do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, relativo ao exercício financeiro de 2019, resultou-se deste referido procedimento, a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, foram apresentadas, ainda, as demais

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 16
FAZENDA RIO GRANDE-PR

informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

Após todos os procedimentos deliberativos, com base nos dados apresentados, o Tribunal de Contas ao emitir parecer declarou:

> *"Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da prestação de contas anual do prefeito municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. Márcio Claudio Wozniack, relativas ao exercício financeiro de 2019, com ressalva em decorrência do Limite de despesas com pessoal - não retorno ao limite dentro do prazo legal - Análise do 1º quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB" (fls. 06)*

Em sua conclusão, o Acórdão de Parecer Prévio nº 735/20 exarado pela segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, diante das afirmações da sua Unidade Técnica e Ministério Público de Contas ao que tange os apontamentos supradescritos, recomenda o julgamento por esta casa de Leis, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS** do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Márcio Cláudio Wozniack.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ao realizar o processo Legislativo inerente a prestação de Contas do Exercício de 2019, esta Comissão avaliando o seu teor, verificou que em cumprimento ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal e art. 329, parágrafo único do

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 11
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Regimento Interno a Mesa Diretiva da Câmara determinou sua disponibilização no dia 03/03/2021, por meio do ato nº 18/2021 – fls 01 dos autos – conforme comprovação de publicação no site e edital oficiais da Câmara Municipal apenso nas fls.11,12 e 19, 20 dos autos, em conformidade com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, constata-se que o Sr. Márcio Cláudio Wozniack como gestor responsável das constas em julgamento, foi devidamente informado por esta Casa de Leis a respeito do respectivo processo Legislativo de julgamento, oportunizando lhe assim, a garantia total do direito constitucional da ampla defesa e contraditório, conforme fls. 18 dos autos.

Da análise de todo o processado, em especial das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal do TEC/PR e do Ministério Público de Contas, foi possível constatar que as contas prestadas – inerentes ao exercício financeiro do ano de 2019 – apresentaram importantes ressalvas, senão vejamos:

I. **Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de Ressalvas**

Quanto ao item "*Ressalvas*", é possível constatar que a manifestação do Relator, em seu fundamento e voto, acompanha os opinativos técnico e ministerial diante da ocorrência de ressalvas nas contas, em decorrência do Limite de despesas com pessoal - **não retorno ao limite dentro do prazo legal** - Análise do 1º quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB"

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 18
FAZENDA RIO GRANDE-PR

## 3. CONCLUSÃO

Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes razões para que se aprove às contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2019, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Cláudio Wozniack, nos termos do ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 735/20 exarado pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual declinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, nos termos do art. 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Por tais razões, acompanhando o Acórdão de Parecer Prévio de n. 735/20 somos unanimemente favoráveis, pela aprovação das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício Financeiro do ano de 2019.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022 – FRG – PR.

**JOSÉ CARLOS BERNARDES**
**Presidente**

**JOSÉ CARLOS BRANDÃO**
**Vice-Presidente**

**ANTONIO REMOVICZ MACIEL**
**Membro**